



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 190

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A e B

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		37	48
Atos do Poder Executivo	1	37	
Casa Civil		37	48
Secretaria de Estado de Governo.....	6	37	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8	41	48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	8	41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	42	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8	42	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9		58
Secretaria de Estado do Esporte	10		
Secretaria de Estado de Fazenda	11	42	59
Secretaria de Estado de Obras.....			59
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	34	42	62
Secretaria de Estado de Saúde.....	34	43	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	34	46	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		46	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		46	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	36	46	
Secretaria de Estado de Transportes	36	47	66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	36	47	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		47	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			66
Ineditoriais.....			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.851, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.012.510 / 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						4.500.000	
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Ref 011138 6116 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000	
15.452.1050.3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO							
Ref 011127 6130 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.500.000	2.500.000	
TOTAL						4.500.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.650.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP							
ABRIGO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 3200000	99	33.40.41	0	300	1.650.000	1.650.000	
TOTAL						1.650.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.500.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP							

ABRIGO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 3200000	99	33.40.41	0	100	153.213		
ABRIGO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 3200000	99	44.40.42	0	100	4.346.787		
						4.500.000	
2009AC00682						TOTAL	4.500.000

DECRETO Nº 30.852, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.418.661,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 460.000.777/2009, 460.000.806/2009 e 460.000.807/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 22.418.661,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						22.418.661
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.52	0	120	400.000	400.000
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013440 0003 PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP						
ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.43	0	100	6.000.000	
ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.43	0	120	3.600.000	
						9.600.000

12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA							
Ref. 000196 0001 PROGRAMA RENDA MINHA							
ALUNO ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	4.000.000	4.000.000	
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	100	7.100.000	7.100.000	
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 013414 7831 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CELÂNDIA							
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	9	44.90.51	0	103	418.661	418.661	
12.362.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 013833 0004 (*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	100	400.000	400.000	
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000	
2009AC00678						TOTAL	22.418.661

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						22.418.661
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.50.39	0	120	1.000.000	
	99	33.90.39	0	120	3.000.000	
						4.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O		
	(3º QUADRIMESTRE 2008) EM 31/12/2008	(1º QUADRIMESTRE 2009) EM 30/04/2009	(2º QUADRIMESTRE 2009) EM 31/08/2009
I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	3.230.132.728,05	3.318.188.602,31	3.363.071.530,35
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL :	1.923.999.250,15	1.918.117.790,50	1.859.240.980,52
Em Contratos Internos	1.620.323.221,02	1.611.631.347,60	1.598.181.109,68
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	87.862.509,13	72.447.194,41	74.091.152,87
Em Contratos Externos	391.538.538,26	378.933.637,31	335.151.023,71
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.199.271.491,80	1.286.186.391,61	1.381.558.624,35
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS:	106.861.986,10	113.884.420,20	122.271.925,48
Contribuições Sociais (INSS)	105.847.506,41	112.930.241,03	110.483.292,58
Outros Parcelamentos	1.014.479,69	954.179,17	11.788.632,90
II - DEDUÇÕES :	1.686.937.163,80	2.512.599.805,10	2.511.039.807,86
ATIVO DISPONÍVEL	1.682.396.852,22	2.433.988.373,65	2.360.557.329,91
Disponibilidade de Caixa	105.409.554,01	125.061.760,40	139.925.662,05
Aplicações Financeiras	1.559.195.605,76	2.293.251.116,85	2.203.260.368,65
Demais Ativos Financeiros	17.791.692,45	15.675.496,40	17.371.299,21
HAVERES FINANCEIROS	85.325.439,38	78.611.431,45	150.482.477,95
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADO (saldo a pagar)	80.785.127,80	-	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC :	2.031.563.013,68	2.100.312.679,58	2.177.775.693,77
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05-05-2000 *	2.031.563.013,68	2.100.312.679,58	2.177.775.693,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II) (B)	1.543.195.564,25	805.588.797,21	852.031.722,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C)	janeiro/2008 a dezembro/2008 9.626.476.275,59	maio/2008 a abril/2009 9.899.669.619,83	setembro/2008 a agosto/2009 10.018.877.823,00
RELAÇÃO DC/RCL (A/C)	33,55	33,52	33,57
RELAÇÃO DCL/RCL (B/C)	16,03	8,14	8,50
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00	200,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2008 foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 26/01/2009, os dados do 1º Quad/2009 em 22/05/2009 e os dados do 2º Quad/2009 em 17/09/2009.

HELVIO FERREIRA
 DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
 SECRETÁRIO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2009 A AGOSTO DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO		
	Até o 3º Quadrimestre de 2008	Até o 1º Quadrimestre de 2009	Até o 2º Quadrimestre de 2009
EXTERNAS (I)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.626.476.275,59	9.899.669.619,83	10.018.877.823,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22% da RCL)	2.117.824.780,63	2.177.927.316,36	2.204.153.121,06

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO		
	Até o 3º Quadrimestre de 2008	Até o 1º Quadrimestre de 2009	Até o 2º Quadrimestre de 2009
EXTERNAS (V)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-

FONTE: Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF e Gerência da Dívida Pública / Subsecretaria do Tesouro / SEF

Nota : Não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
SECRETÁRIO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (A)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	24.900.383,68	70.442.443,54
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	24.900.383,68	70.442.443,54
Interna	16.401.596,83	40.177.380,80
Abertura de Crédito	16.401.596,83	40.177.380,80
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	8.498.786,85	30.265.062,74
Abertura de Crédito	8.498.786,85	30.265.062,74
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida – RCL (setembro de 2008 a agosto de 2009)	10.018.877.823,00	-
Total das Operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (A) = (I)	70.442.443,54	0,70%
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	1.603.020.451,68	16%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	-	-
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	701.321.447,61	7%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
SECRETÁRIO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2009

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL - Poder Executivo	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	4.086.226.383,05	40,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.909.250.133,27	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.663.787.626,61	46,55

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	852.031.722,49	8,50
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.037.755.646,00	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.204.153.121,06	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	70.442.443,54	0,70
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.603.020.451,68	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	701.321.447,61	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
 DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
 SECRETÁRIO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 44, de 22 de julho de 2009, a contar de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

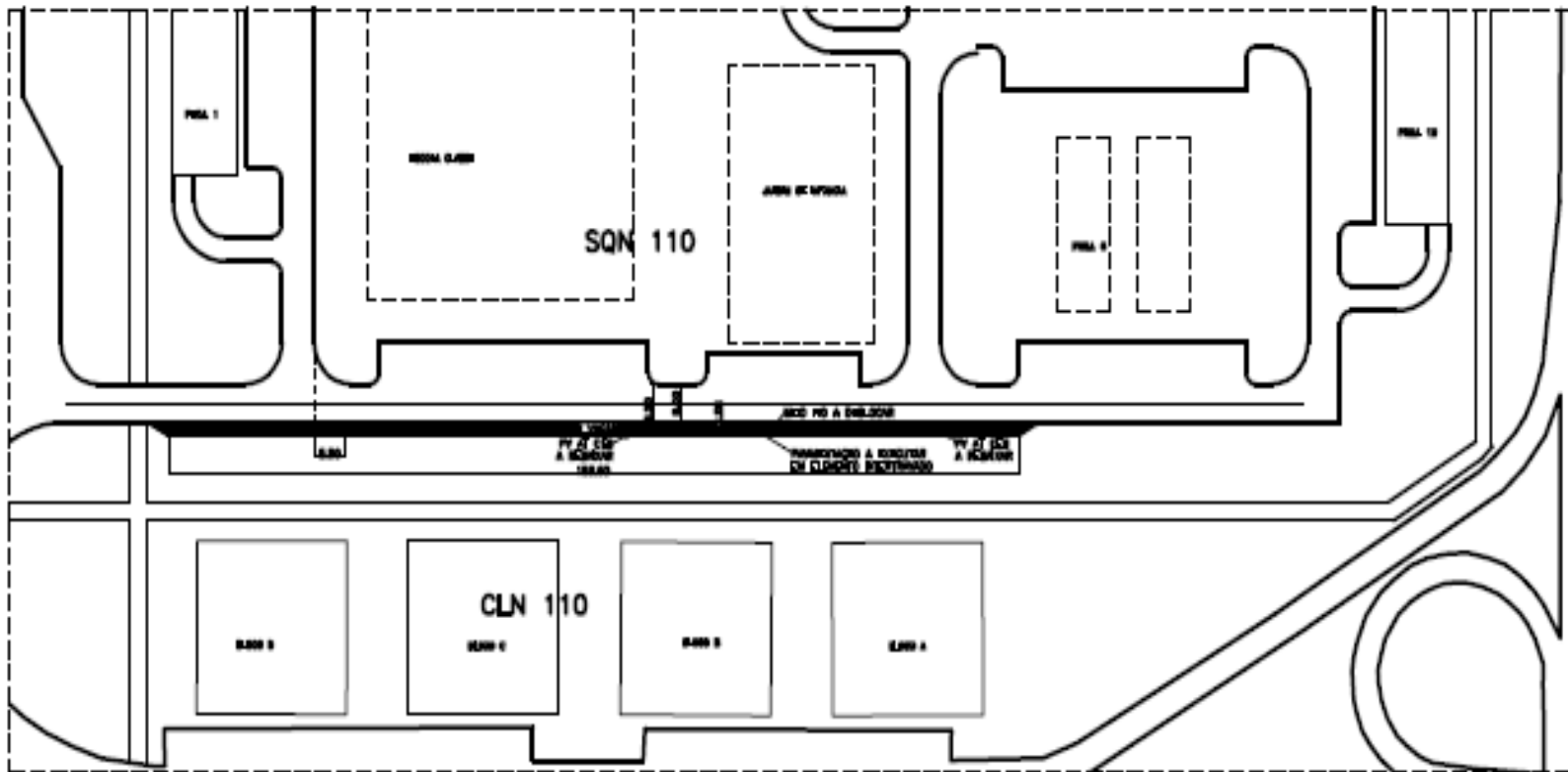
ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

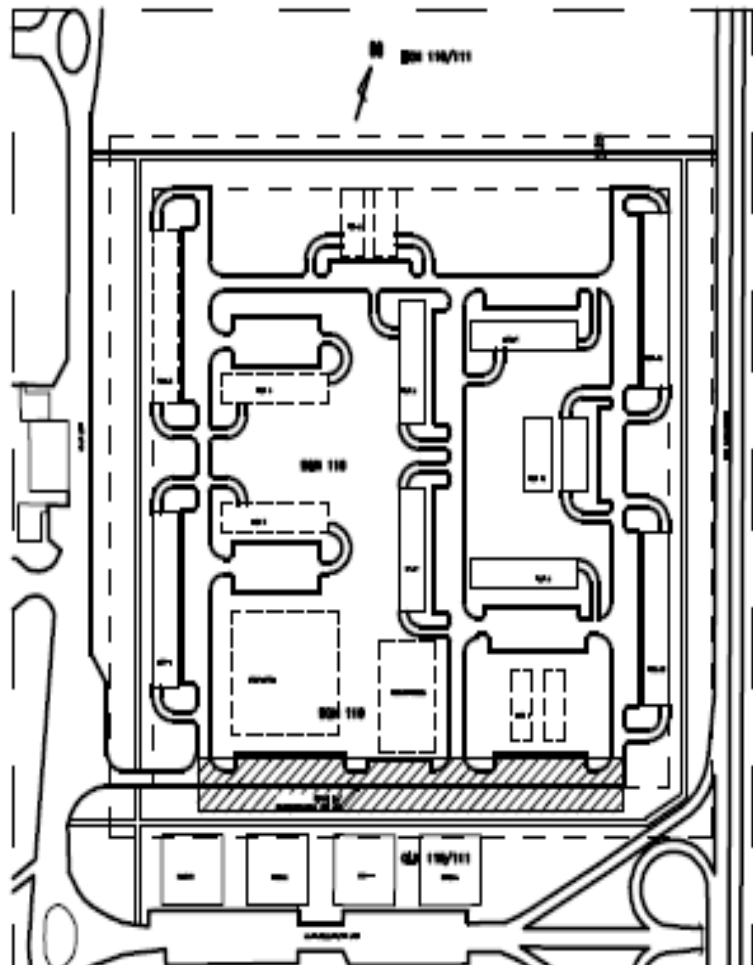
Art. 1º - Aprovar criação de estacionamento público na Superquadra Norte - SQN 110, do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 097/2009, em anexo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

IVELISE LONGHI



SQN 110 - ALARGAMENTO DE VIA - PLANTA
Escala: 1/500



SQN 110 - SITUAÇÃO
Escala: 1/2.500

PAVIMENTAÇÃO A EXECUTAR 360,00 m2

NOTA:
REVERAR SER TRANSPLANTADAS 12 MUDAS,
DELOCADAS OS LIXEIRAS, RECONSTRUÇÃO DE PV
DE ALTA TOMBADA DA CDE.

SECTOR	SECTOR DE INTERAÇÕES URBANAS NORTE
DISTRITO	INDA/SQN 110
PROPRIETARIO	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
AUTOR DO PROJETO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - AR-1
RESP. TÉCNICO	

DE HOMENAGEM	
DE APROVAÇÃO	
DE APROVAÇÃO	

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - AR-1	
DT - 022/2009	ALARGAMENTO DA VIA DE AEROS A SQN 110, CRIAÇÃO DE RECONSTRUÇÃO AO LARGO DO AVENIDA DE AEROS
PLANTA: 01/01	
20/09/2009	1/500
20/09/2009	1/500

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de setembro de 2009.

Processo: 070.000.409/2009. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Torna Pública a adjudicação referente à aquisição de botina de segurança com biqueira de aço, para atender a Gerência de Tecnologia e Produção da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Convite nº 80/2009-CECOM/SEPLAG, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da empresa PRIMEIRA LINHA COMERCIAL DE ROLAMENTO LTDA, os itens 03, 04, 05, 06, e 07 - 100 pares de botina de segurança com biqueira de aço, R\$ 28,35 a unidade, no valor total de R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e o previsto na Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, em 19 de maio de 2009, referente ao Reconhecimento de Dívida, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 97, de 21 de maio de 2009, página 24, revisto pela Retificação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 26 de junho de 2009, página 20, ONDE SE LÊ: "... o valor de R\$ 2.524,50 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)...", LEIA-SE: "... o valor de R\$ 4.122,47 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2009.

Processo: 290.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SECT, para uso durante o mês de outubro de 2009, no valor de R\$ 8.333,00 (oito mil, trezentos e trinta e três reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do despacho da Assessoria Jurídica – Legislativa da SECT, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.732/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa TAPE MUSIC LTDA., no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da BANDA SQUEMA SEIS, que se apresentará no dia 28 de setembro de 2009, na Penitenciária Feminina, dentro da Programação do Projeto "Ação Cultural", e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001.741/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO ARTISTICA MAPATI, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do GRUPO TEATRAL MAPATI, que se apresentará no dia 25 de setembro de 2009, no Parque Perimental do Recanto das Emas, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de setembro de 2009.

Processo: 150.000.040/2008; Interessado: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, na Nota Técnica nº 949/2009-Controladoria, na Lei nº 4.320/64, combinada com os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 4.179/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, relativo a gastos com direitos autorais pela realização do "Reveillon da Esplanada 2008/2009", que ocorreu no dia 31 de dezembro de 2008, na Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, conforme boleto bancário nº 9005371350, no valor parcial de R\$ 14.701,96 (quatorze mil, setecentos e um reais e noventa e seis centavos). AUTORIZO, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no Programa de Trabalho 13.122.0100.8517.0084 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEC, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de setembro de 2009.

Processo: 151.000.001/2009. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 4.562,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00251, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vale-transporte, referente ao mês de outubro/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de Setembro de 2009.

Processos: 370.000.667/2009. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Assunto: Capacitação de Servidores. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00225/2009, no valor de R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais) em favor de Elo Consultoria Empresarial e Prod. de Eventos, Publique-se e encaminha-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças, para os fins pertinentes.

PAULO OCTÁVIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de setembro de 2009.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com o item II, do artigo 39, do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, conheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo:

CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Processo 380.000.532/2009, valor R\$ 228.871,50 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Elemento de despesa 33.90.32, referente ao fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês de agosto/2009. Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0002. Fonte 100. ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA. Processo 380.000.533/2009, valor R\$ 265.018,25 (duzentos e sessenta e cinco mil e dezoito reais e vinte e cinco centavos). Elemento de despesa 33.90.32, referente ao fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês de agosto/2009. Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0002. Fonte 100. ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA. Processo 380.000.534/2009,

valor R\$ 210.721,25 (duzentos e dez mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). Elemento de despesa 33.90.32, referente ao fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês de agosto/2009. Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0002. Fonte 100.

RUTHER JACQUES SANFILIPPO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da Entidade OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 4.198, de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso III da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, ofício nº 241/2009 – CAS/DF e também deliberação da 3ª Reunião Extraordinária da Primeira Câmara do CAS/DF de 19 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição nº 301/97, da entidade OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, exarada no processo nº 100.002.431/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS AGUILERA

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder inscrição de nº 538/09 por 05 (cinco) anos, da entidade CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLERA, com sede à QNM 30 – Módulo F – Área Especial, Ceilândia Norte/DF, como Entidade de Assistência Social prestadora de Serviço de Proteção Social Básica - Serviços de Convivência II para crianças e adolescente de 07 a 14 anos de idade, conforme deliberação do Conselho na 21ª Reunião Ordinária da 1ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de setembro de 2009, devidamente exarada no Processo nº 100.001.813/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1710ª - REALIZADA EM: 28/04/2009

RESOLUÇÃO Nº 223. EMENTA: Dispõe sobre proposta de aprovação do novo Regimento Interno do Conselho de Administração.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 111.001.396/2009, e

Considerando, que o referido regimento teve seu contexto alterado e aprovado pela Resolução nº 202/1998 deste Conselho.

Considerando, que o Estatuto Social e Regimento Interno da TERRACAP, bem como a legislação do País, sofreram alterações, ficando, o citado instrumento, defasado, carente de alteração e adequação às novas realidades.

Considerando, que a proposta em tela consiste em refletir idéias, bem como, em agregar valores e conhecimento, tanto no desdobramento das questões, quanto na tomada de decisão, bem como subsidiar seus membros nos assuntos que lhes são incumbidos, e tem por objetivo o aprimoramento e modernização das ações do Conselho de Administração.

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Finalidades, Competências e Organização

CAPÍTULO I

Das Finalidades e das Competências

Art. 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, é responsável pela orientação e controle da administração da Terracap.

§ 1º A orientação superior será exercida por meio da fixação de diretrizes e normas, propostas pela diretoria ou por qualquer membro do Conselho.

§ 2º Entende-se por controle superior o acompanhamento da execução dos programas aprovados, a verificação dos resultados obtidos e a determinação de medidas de aprimoramento ou correção na forma do Estatuto.

Art. 2º - Ao Conselho de Administração compete:

I – orientar e controlar por intermédio de diretrizes, as atividades da Terracap e promover os meios necessários à realização de seus objetivos;

II – eleger o presidente e demais diretores da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, destituir-lhes e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto.

III – fiscalizar a gestão do presidente e demais diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV – manifestar-se sobre proposta de reforma estatutária, apresentadas pela diretoria;

V – aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações, inclusive normas operativas para o exercício das atividades sociais previstas no artigo 4º do Estatuto;

VI – aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e de orçamento plurianual elaboradas pela diretoria;

VII – autorizar a execução dos planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, os planos de benefícios destinados aos servidores da empresa;

VIII – apreciar contas, relatórios e balanços da Companhia;

IX – expedir normas sobre aquisição e alienação de material e contratação de obras e serviços;

X – aprovar a participação da Terracap nas iniciativas de que trata o artigo 5º do Estatuto.

XI – recomendar ou determinar a realização de auditoria;

XII – requisitar à diretoria documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;

XIII – decidir, por proposta da diretoria, quanto à abertura de agência escritórios ou filiais, sendo que para esse último caso, indicar destaque do capital social a ser atribuído à filial;

XIV – decidir sobre recursos contra os atos da Diretoria Colegiada, interpostos no prazo de até 15 dias do conhecimento destes;

XV – autorizar a Companhia a contrair ou aceitar empréstimos, inclusive com encargos;

XVI – aprovar justificativas de faltas e conceder licenças ao presidente e demais diretores, por período superior a 30 (trinta) dias e designar-lhes substitutos nas hipóteses dos artigos 31, inciso III e 32, do Estatuto da Companhia;

XVII – autorizar a doação de bens móveis ou imóveis, se integrantes do ativo permanente da Empresa.

XVIII – convocar a Assembleia Geral;

XIX – resolver os casos omissos no Estatuto e as questões que forem apresentadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º - O Conselho é composto de 09 (nove) membros, pessoas naturais, residentes no Distrito Federal, de notório conhecimento e/ou formação nas áreas de economia, engenharia, contabilidade, direito, administração e outras afins aos objetivos da TERRACAP, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, estendendo-se sua gestão até a investidura no novo Conselho eleito, não podendo ser parentes entre si ou dos membros da diretoria por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

§ 1º Os membros do Conselho investir-se-ão no cargo por Termo de Posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 2º O Presidente do Conselho bem como seu substituto serão indicados pela Assembleia Geral.

§ 3º No caso de vacância do cargo de conselheiro, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que ocorrer e exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituído. Até que se realize a Assembleia Geral, a vaga no Conselho de Administração será preenchida por substituto indicado pelos membros remanescentes do Conselho.

TÍTULO II

Das Atribuições dos Membros e do Secretário

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Presidente

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

I – dirigir os trabalhos do Colegiado;

II – sortear e distribuir os processos e documentos aos Conselheiros para os fins previstos no artigo 5º, inciso I;

III – orientar as discussões e enunciar o resultado das votações;

IV – decidir as questões de ordem;

V – exercer o direito de voto comum e o de desempate;

VI – convocar os servidores da Terracap que devam prestar esclarecimentos ao Conselho;

VII – assinar, juntamente com os Conselheiros presentes, as atas, decisões e resoluções do Conselho;

VIII – convocar reuniões extraordinárias;

IX – organizar, em concurso com o Assistente dos Órgãos Colegiados, a pauta de reuniões;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

XI – representar o Conselho em atos e solenidades necessárias;

XII – recorrer das decisões do Conselho à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão recorrida nos casos pertinentes.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar competência ao seu substituto no que concerne à distribuição de processos e organização da pauta, visando à simplificação de procedimentos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Demais Membros

Art. 5º - Aos Conselheiros competem as atribuições contidas no Estatuto, neste Regimento e especialmente:

I – estudar e relatar os processos e assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo voto e minutas de resoluções e decisões;

II – tomar parte nas discussões e votações, apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres, pedir vistas de processos e adiamento das discussões e votações, bem como avocar, para seu exame, em qualquer tempo, processo ou assunto de interesse da Companhia;

III – apresentar moções e requerimentos e levantar questões de ordem;

IV – assinar as atas, resoluções e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Assistente

Art. 6º - As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Assistente dos Órgãos Colegiados.

Art. 7º - Ao Assistente compete:

I – preparar a agenda de reuniões, o expediente, a correspondência e os processos sujeitos à apreciação do Conselho;

II – providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Conselho, de modo a serem atendidas com a exatidão e presteza indispensáveis;

III – manter atualizados os arquivos dos assuntos em andamento, das decisões e resoluções proferidas, bem como de leis e decretos inerentes ao Conselho;

IV – auxiliar o Presidente do Conselho em suas atividades;

V – lavrar e fazer leitura das atas e do expediente em cada reunião, bem como manter arquivo dos documentos, decisões e resoluções de interesse do Conselho;

VI – prestar ao Conselho ou a cada Conselheiro as informações e esclarecimentos sobre processos e assuntos sob sua responsabilidade;

VII – subscrever as certidões de documentos que forem autorizados pelo Presidente ou pelo Conselho no âmbito das atividades deste;

VIII – dar conhecimento prévio ao Presidente ou seu substituto das matérias constantes na pauta de reunião do Conselho;

IX – encaminhar a frequência dos membros do Conselho ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos - NUREH.

TÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

CAPÍTULO I

Da Ordem dos Procedimentos no Conselho

Art. 8º - O Conselho expede normas em forma de resoluções e decide acerca de assuntos previstos em sua área de atribuições em forma de decisões, ambas numeradas em ordem cronológica e crescente, sendo a primeira de forma ininterrupta e a segunda dentro de cada exercício.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 9º - Os processos serão distribuídos mediante sorteio ou livre escolha se suas peculiaridades assim o aconselharem.

Parágrafo único. No caso de impedimento do relator, será ele substituído segundo os mesmos critérios previstos neste artigo.

Art. 10 - Os Conselheiros deverão restituir os processos relatados e seu voto até a 2ª (segunda) sessão subsequente àquela em que foram recebidos por distribuição.

Parágrafo único. Sendo a matéria de urgência ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 11 - A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I – verificação de presença e existência de quorum;

II – leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – leitura e despacho de expedientes;

IV – comunicações e moções;

V – sorteios dos processos e assuntos a serem distribuídos;

VI – ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de processos, relatórios, pareceres, decisões e resoluções.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Conselho, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

Art. 12 - Cada Conselheiro terá o prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual período, para discussão.

§ 1º O adiamento da discussão por prazo determinado é de juízo do Conselho, por proposta de qualquer de seus membros.

§ 2º O relatório e voto serão dados por escrito ou oralmente, devendo o relator rubricar as folhas acrescidas ao processo.

§ 3º Quando o relator for vencido em seu voto, o Presidente designará outro Conselheiro para minutar a decisão.

Art. 13 - Será sempre por escrito o relatório e voto, se proferido em processo de:

I – dispensa de licitação;

II – classificação de empregos e fixação de níveis salariais;

III – normas operativas para o exercício das atividades sociais;

IV – operações de crédito, ativas ou passivas;

V – constituição de subsidiárias;

VI – convenções, contratos, acordos ou ajustes, de que resultem obrigações para a Companhia localizados na área de competência do Conselho.

Art. 14 - No curso da discussão e votação, o Presidente concederá “vistas” da matéria ao Conselheiro que a solicitar.

§ 1º A “vista” será concedida até a reunião seguinte.

§ 2º A critério do Presidente, se mais de um Conselheiro solicitar “vistas”, o processo ficará na secretaria à disposição dos solicitantes.

Art. 15 - Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos dos presentes, ocasião em que será facultado a cada Conselheiro justificar o seu voto oralmente, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, se não preferir fazê-lo por escrito.

Art. 16 - As resoluções e decisões serão assinadas pelo Presidente, Relator e Conselheiros presentes.

CAPÍTULO II

Das Reuniões

Art. 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Terracap, e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

Parágrafo único. Das reuniões lavrar-se-á, em livro próprio, ata circunstanciada, assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 18 - Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quorum mínimo de 05 (cinco) membros, além do seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 19 - Poderão comparecer às reuniões, a convite do Conselho, autoridades e especialistas para prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 20 - As reuniões poderão processar-se, em caráter reservado, com presença exclusiva do Presidente e dos Conselheiros, quando a natureza da matéria assim o exigir por entendimento do Conselho.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 21 - Os Conselheiros poderão se licenciar do exercício de seus cargos, sem perda de mandato, para tratar de saúde, assistência a pessoa doente da família e outros motivos a critério do Conselho. Parágrafo único. A licença autorizada pelo Conselho constará de ata e será comunicada ao interessado pelo Presidente.

Art. 22 - A ausência injustificada de qualquer dos membros eleitos a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, no mesmo exercício, implicará na extinção automática de seu mandato. Parágrafo único. O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias, contados da data da reunião em que a mesma ocorrer.

Art. 23 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembléia Geral, sob a forma de gratificação por comparecimento e participação nas reuniões.

Art. 24 - As normas e regulamentos porventura necessários para complementar o presente Regimento serão baixadas, como atos normativos, em resoluções do Conselho.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por decisão da maioria dos Conselheiros.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 202/1998, de 04/09/1998 e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do 1º Desafio On Thefloor Faixa Preta de Jiu-Jitsu, a realizar-se no Ginásio de Esportes ASA na 610 Sul, nos termos constantes do processo 220.000.649/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Vale Tudo Contra a Fome, a realizar-se em Taguatinga, nos termos constantes do processo 220.000.618/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Aniversário Regional do SIA, a realizar-se no SIA, nos termos constantes do processo 220.000.548/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de

março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento 24 Horas de Capoeira, a realizar-se no Riacho Fundo I, nos termos constantes do processo 220.000.611/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento 7º Over Meeting, a realizar-se no Parque Ermida Dom Bosco – Lago Sul, nos termos constantes do processo 220.000.619/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da Expedição Estrada Colonial XCM Montey Byke, a realizar-se em Brazlândia, nos termos constantes do processo 220.000.687/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do IV Gran-Pri de Futebol Lazer e Cidadania, a realizar-se no Núcleo Bandeirante, nos termos constantes do processo 220.000.686/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Wakesurf, a realizar-se no Pontão do Lago Sul - Mormai, nos termos constantes do processo 220.000.653/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Campeonato Brasiliense de Jiu-Jitsu, a realizar-se no Ginásio de Esportes Coberto ASA na 610 Sul, nos termos constantes do processo 220.000.408/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da X Travessia Brasileira do Lago Paranoá, a realizar-se no Lago Paranoá, nos termos constantes do processo 220.000.610/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do 1º Campeonato de Futebol Master da Vila Telebrásilia, a realizar-se no Campo de Futebol na Vila Telebrásilia – Avenida das Nações, nos termos constantes do processo 220.000.552/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março

de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da XXXVI Torneio Centro Oeste de Clubes de Natação, a realizar-se no Conjunto Aquático Claudio Coutinho, nos termos constantes do processo 220.000.699/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativa ao quarto bimestre de 2009, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 4º Bimestre de 2009

conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Até o 4º Bimestre 2009	
12122010085020036	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	19.355.861,43
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	33.918,84
12122010085020036 Total				19.389.780,27
12122010085170036	339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100	7.962,28
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	911.919,46
	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	53.335,77
	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	19.436,66
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.328.087,74
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.937.684,24
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	73.331,52
			121	3.490,63
			132	13.200,00
			321	4.487,57
			332	77.925,75
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	7.662,50	
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300	4.652,67	
		332	5.679,50	
12122010085170036 Total				4.448.856,29
12122010085170037	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	122.353,01
	339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	24.721,99
12122010085170037 Total				147.075,00
12122073085046980	339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	520.333,48
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	61.728,00
12122073085046980 Total				582.061,48
12122210023870003	335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	36.838.382,19
	445042	AUXÍLIOS	100	1.987.130,02
12122210023870003 Total				38.825.512,21
12122210029300001	339031	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART.CIENT,DESPORTIVAS	100	58.500,00
12122210029300001 Total				58.500,00
12122210029680002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.500.000,00
12122210029680002 Total				1.500.000,00
12126007138580001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	17.336.503,20
12126007138580001 Total				17.336.503,20
12128073026556179	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	48.340,00
12128073026556179 Total				48.340,00
12361010085020015	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	5.658.330,99
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	466.934.193,03
			101	36.223.000,00

		102	8.996.000,00	
		105	16.000,00	
		109	304.800,00	
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	1.961.532,45	
12361010085020015 Total			520.093.856,47	
12361010085026977	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	20.498.166,12
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	463.688.206,01
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	2.516.592,60
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	764.078,15
12361010085026977 Total			487.467.042,88	
12361013821600001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	83.385,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	22.746,75
		125	71.703,15	
12361013821600001 Total			177.834,90	
12361013828460002	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	5.094.456,30
12361013828460002 Total			5.094.456,30	
12361013828560001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	4.416.356,25
12361013828560001 Total			4.416.356,25	
12361013829640001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	5.079.395,64
		140	3.789.828,18	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	907.187,14
	339093	INDENZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	38.589,83
12361013829640001 Total			9.815.000,79	
12361013836320001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	1.187,20
12361013836320001 Total			1.187,20	
12361013849760001	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	12.068.875,75
		301	859.715,00	
12361013849760001 Total			12.928.590,75	
12361013849760002	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	1.719.024,67
		103	13.133.641,40	
12361013849760002 Total			14.852.666,07	
12361014223890001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	1.884.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	25.666.275,85
		303	500.850,00	
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	10.784.776,78
		303	2.920.996,00	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	176.003,39
		103	4.774.240,25	
		303	2.152.690,48	
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	4.955.805,00
12361014223890001 Total			53.815.637,75	
12361014223890002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	1.300.000,00
	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	17.173.757,22
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	11.979.569,17
		301	188.874,57	
		302	385.965,93	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	9.725.133,01
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	34.500,00
12361014223890002 Total			40.787.799,90	
12361014223890003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	12.894,75
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	3.627.174,58
		103	2.178.366,41	
12361014223890003 Total			5.818.435,74	
12361016432760031	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	100.000,00
		103	194.995,45	
		300	88.695,49	
12361016432760031 Total			383.690,94	
12361016432763676	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	766.477,88
12361016432763676 Total			766.477,88	
12361016432763690	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	457.655,49
12361016432763690 Total			457.655,49	
12361016432767804	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	929.859,08
12361016432767804 Total			929.859,08	
12361016432767808	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.312.303,64
12361016432767808 Total			1.312.303,64	
12361016432767808	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	771.518,83
		103	20.066.461,59	
12361016432767808 Total			20.837.980,42	
12361016432767829	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.729.000,00
12361016432767829 Total			1.729.000,00	
12361016432767830	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	1.211.637,70
12361016432767830 Total			1.211.637,70	

12361016432767831	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	7.477.406,58
12361016432767831 Total				7.477.406,58
12361016432767832	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	2.476.335,53
12361016432767832 Total				2.476.335,53
12361016432767833	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	103	3.112.715,80
12361016432767833 Total				3.112.715,80
12362010085020038	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	5.906.149,93
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	121.038.653,61
	319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	4.658.069,21
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	212.105,75
12362010085020038 Total				131.814.978,50
12362010085026978	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	1.630.338,58
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	29.000.355,37
12362010085026978 Total				30.630.693,95
12362013829640004	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	210.834,90
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	7.313,82
12362013829640004 Total				218.148,72
12362013829640005	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	47.173,39
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	10.000,00
12362013829640005 Total				57.173,39
12362014223900001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	3.550.020,75
		303	818.658,40	
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	2.196.990,26
		303	1.519.068,90	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.063,76
		103	1.024.761,00	
		303	24.565,46	
		332	2.528.000,00	
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	824.190,00
12362014223900001 Total				12.488.318,53
12362014223903115	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	77.112,00
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	6.865.879,24
		301	266.669,26	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.349.965,46
12362014223903115 Total				9.559.625,96
12362016418880001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	50.000,00
		103	177.394,43	
12362016418880001 Total				227.394,43
12362016432720001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	346.936,50
		103	367.104,89	
		132	1.389.818,61	
12362016432720001 Total				2.103.860,00
12363010085020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	185.314,42
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	4.000.211,38
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	7.009,90
12363010085020039 Total				4.192.535,70
12363010085026979	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	51.154,34
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	954.889,80
12363010085026979 Total				1.006.044,14
12363014223910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.931.408,00
12363014223910001 Total				2.931.408,00
12363014240040001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	2.340.000,00
12363014240040001 Total				2.340.000,00
12365010085020040	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	3.299.792,27
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	64.777.616,35
	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	113.515,02
12365010085020040 Total				68.190.923,64
12365010085026980	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -	100	910.877,43
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	15.514.011,22
12365010085026980 Total				16.424.888,65
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	74.180,05
		145	3.242,00	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	34.627,61
12365013829640003 Total				112.049,66
12365014223880001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	242.972,98
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	920.099,44
		303	302.113,43	
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	103	79.877,50
		303	101.737,51	
	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	57.500,00
12365014223880001 Total				1.704.300,86
12365014223880002	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100	7.449.892,80

	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	944.436,19
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	117.012,30
12365014223880002 Total				8.511.341,29
12365016432710019	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	100	542.290,05
	449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	308.693,69
12365016432710019 Total				850.983,74
12366014223920003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	39.690,00
12366014223920003 Total				39.690,00
12366125035310001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	2.250.000,00
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	1.801.634,77
12366125035310001 Total				4.051.634,77
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	5.040,00
			332	6.445,20
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	103	332.638,54
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	5.179,56
			300	226,00
			321	14.715,70
			332	35.050,00

	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103	24.426,00
			332	1.850,00
	449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300	500,00
			321	7.422,88
			332	33.800,00
12367014223930001 Total				467.293,88
12367014223930002	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	275.572,53
12367014223930002 Total				275.572,53
12421150124260018	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100	697.442,36
12421150124260018 Total				697.442,36
28843000190960006	329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100	278.880,65
	469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	1.860.541,36
28843000190960006 Total				2.139.422,01
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	129.831,60
28846000190500085 Total				129.831,60
Total geral				1.579.466.112,82

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

PORTARIA Nº 386, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de agosto de 2009, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (A-C)
			NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES (I)	10.914.461.529,00	11.197.969.124,85	1.779.686.357,18	15,89	7.182.063.784,45	64,14	4.015.905.340,40
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	7.900.535.835,00	7.900.535.835,00	1.244.793.930,02	15,76	4.997.750.119,97	63,26	2.902.785.715,03
Impostos	7.779.601.672,00	7.779.601.672,00	1.219.301.371,22	15,67	4.910.719.776,92	63,12	2.868.881.895,08
Taxas	120.934.163,00	120.934.163,00	25.492.558,80	21,08	87.030.343,05	71,97	33.903.819,95
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.027.968.611,00	1.229.168.611,00	172.007.273,61	13,99	637.126.457,11	51,83	592.042.153,89
Contribuições Sociais	921.143.482,00	1.122.343.482,00	145.566.876,30	12,97	574.061.401,14	51,15	548.282.080,86
Contribuições Econômicas	106.825.129,00	106.825.129,00	26.440.397,31	24,75	63.065.055,97	59,04	43.760.073,03
RECEITA PATRIMONIAL	107.259.321,00	115.617.368,85	81.334.118,23	70,35	203.496.699,84	176,01	-87.879.330,99
Receitas Imobiliárias	24.102.516,00	24.102.516,00	4.641.381,83	19,26	19.059.851,23	79,08	5.042.664,77
Receitas de Valores Mobiliários	82.720.805,00	91.078.852,85	41.390.298,59	45,44	148.296.872,60	162,82	-57.218.019,75
Receitas de Concessões e Permissões	136.000,00	136.000,00	35.281.731,04	25.942,45	36.017.034,30	26.483,11	-35.881.034,30
Outras Receitas Patrimoniais	300.000,00	300.000,00	20.706,77	-	122.941,71	-	177.058,29
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	182,00	-	8.355,00	-	-8.355,00
Receita de Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Produção Animal e Derivados	-	-	182,00	-	8.355,00	-	-8.355,00
RECEITA INDUSTRIAL	35.125,00	35.125,00	164.638,00	468,72	1.398.791,28	3.982,32	-1.363.666,28
Receita da Indústria de Transformação	35.125,00	35.125,00	164.638,00	468,72	1.398.791,28	3.982,32	-1.363.666,28
RECEITA DE SERVIÇOS	217.012.998,00	222.162.998,00	4.591.334,60	2,07	179.657.414,07	80,87	42.505.583,93
Receita de Serviços	217.012.998,00	222.162.998,00	4.591.334,60	2,07	179.657.414,07	80,87	42.505.583,93
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.125.711.882,00	1.156.998.061,00	187.147.147,33	16,18	813.094.385,09	70,28	343.903.675,91
transferências intergovernamentais	2.179.430.981,00	2.179.430.981,00	219.537.180,25	10,07	1.392.304.396,28	63,88	787.126.584,72
transferências de instituições privadas	-	0,00	1.003.596,90	-	3.368.251,94	-	-3.368.251,94
transferências de pessoas	20.000.000,00	20.000.000,00	1.110.462,73	5,55	2.915.425,06	14,58	17.084.574,94
transferências de Convênios	27.604.088,00	58.890.267,00	3.097.065,31	5,26	69.080.395,78	117,30	-10.190.128,78
dedução da rec. de transfer. Multigovern. para formação do FUNDEB	-1.101.323.187,00	-1.101.323.187,00	-37.601.157,86	3,41	-654.574.083,97	59,44	-446.749.103,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	512.635.913,00	550.149.282,00	89.309.955,74	16,23	348.678.901,48	63,38	201.470.380,52
Multas e Juros de Mora	196.061.897,00	196.061.897,00	34.975.804,37	17,84	118.527.735,72	60,45	77.534.161,28
Indenizações e Restituições	105.438.369,00	142.951.738,00	29.361.515,80	20,54	114.559.985,73	80,14	28.391.752,27
Receita da Dívida Ativa	149.792.023,00	149.792.023,00	14.903.509,33	9,95	60.976.314,33	40,71	88.815.708,67
Receitas Diversas	61.343.624,00	61.343.624,00	10.069.126,24	16,41	54.614.865,70	89,03	6.728.758,30
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	23.301.844,00	23.301.844,00	1.151.765,56	4,94	3.925.479,46	16,85	19.376.364,54
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-813.987,91	-	-3.072.818,85	-	3.072.818,85
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-813.987,91	-	-3.072.818,85	-	3.072.818,85
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.082.985.804,00	1.595.574.754,20	133.398.053,42	8,36	323.563.974,11	20,28	1.272.010.780,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	399.483.000,00	683.301.987,00	22.208.224,00	3,25	70.442.443,54	10,31	612.859.543,46
Operações de Crédito Internas	183.417.535,00	264.396.035,00	14.674.879,52	5,55	40.177.380,80	15,20	224.218.654,20
Operações de Crédito Externas	216.065.465,00	418.905.952,00	7.533.344,48	1,80	30.265.062,74	7,22	388.640.889,26
ALIENAÇÃO DE BENS	2.300.000,00	2.870.561,00	9.267.291,87	322,84	11.784.663,86	410,54	-8.914.102,86
Alienações de Bens Móveis	2.300.000,00	2.870.561,00	544.949,27	18,98	2.185.796,25	76,15	684.764,75
Alienações de Bens Imóveis	-	-	8.722.342,60	-	9.598.867,61	-	-9.598.867,61

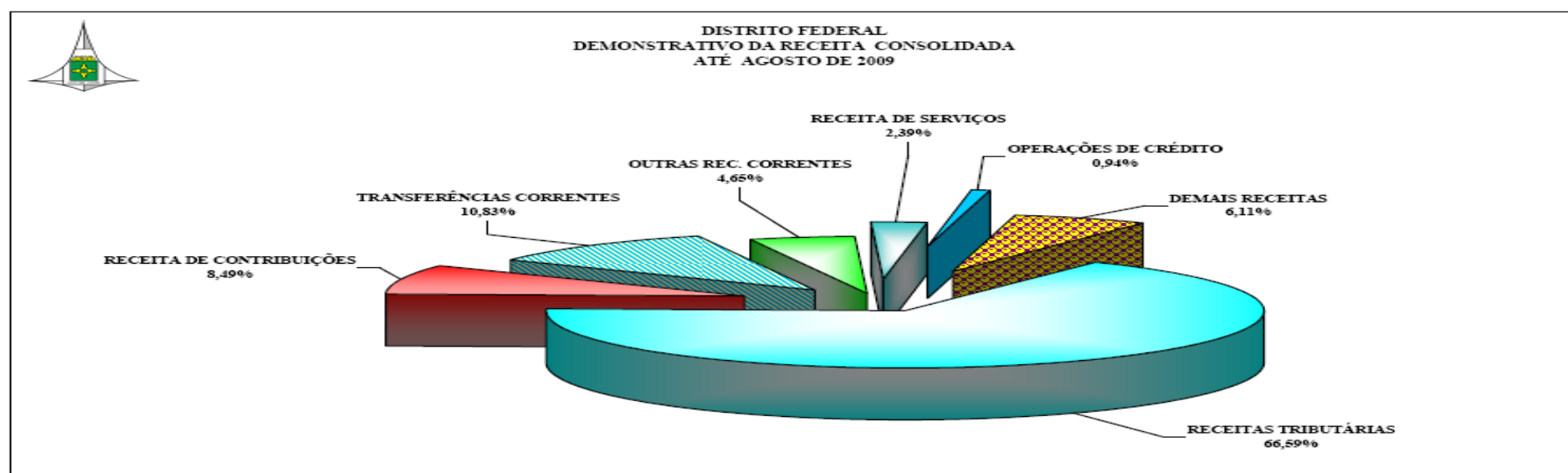
AMORTIZAÇÕES	22.876.000,00	61.776.000,00	2.657.712,59	4,30	49.443.450,86	80,04	12.332.549,14
amortizações de Empréstimos e Financiamentos	22.876.000,00	61.776.000,00	2.657.712,59	4,30	49.443.450,86	80,04	12.332.549,14
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	654.625.164,00	843.924.566,20	99.264.824,96	0,12	191.893.415,85	22,74	652.031.150,35
transferências de Convênios	654.625.164,00	843.924.566,20	99.264.824,96	11,76	191.893.415,85	22,74	652.031.150,35
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	3.701.640,00	3.701.640,00	-	-	-	-	3.701.640,00
TOTAL DA RECEITA (V) = (I + II + III + IV)	11.997.447.333,00	12.793.543.879,05	1.913.084.410,60	14,95	7.505.627.758,56	58,67	5.287.916.120,49

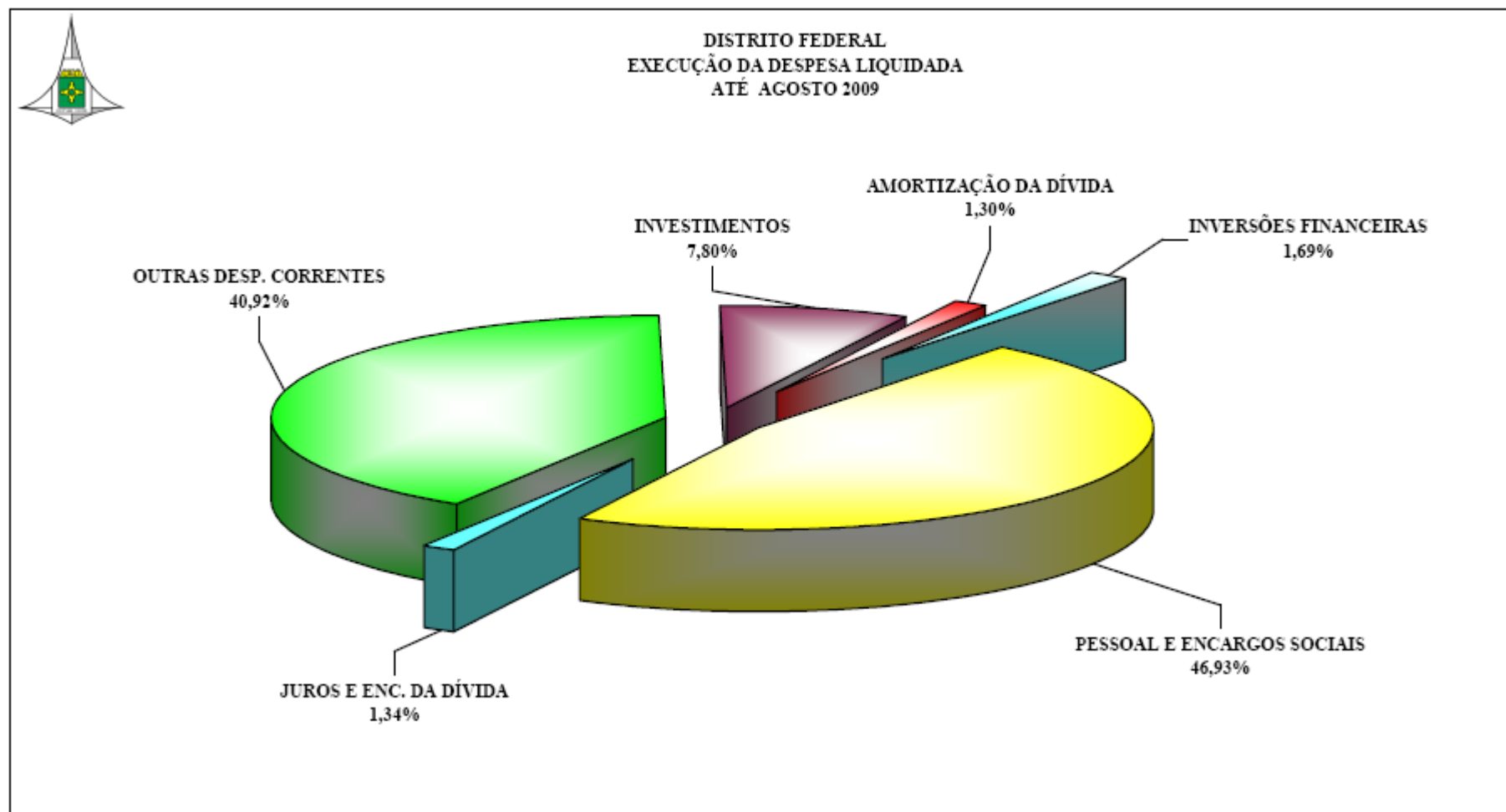
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA			SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	% de	
				D	E	F = D + E	G	H	
DESPESAS CORRENTES	9.688.552.110,00	936.690.539,35	10.625.242.649,35	1.893.775.634,40	6.423.209.972,20	1.718.760.133,41	5.660.521.775,24	53,27	4.964.720.874,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.839.107.310,00	10.410.395,73	4.849.517.705,73	937.009.123,51	2.999.739.943,32	926.303.134,46	2.978.385.902,30	61,42	1.871.131.803,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	157.731.318,00	(1.700.000,00)	156.031.318,00	27.279.649,43	101.260.665,95	20.894.751,40	85.090.888,97	54,53	70.940.429,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.691.713.482,00	927.980.143,62	5.619.693.625,62	929.486.861,46	3.322.209.362,93	771.562.247,55	2.597.044.983,97	46,21	3.022.648.641,65
DESPESAS DE CAPITAL	2.203.743.742,00	797.441.165,00	3.001.184.907,00	496.719.059,19	1.388.356.608,51	296.503.815,45	685.400.591,72	22,84	2.315.784.315,28
INVESTIMENTOS	1.856.816.356,00	866.188.894,00	2.723.005.250,00	435.206.078,38	1.184.816.089,63	231.348.596,94	495.097.935,68	18,18	2.227.907.314,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	212.790.121,00	-75.768.517,00	137.021.604,00	36.639.481,30	108.227.606,52	40.886.238,01	107.532.026,60	78,48	29.489.577,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	134.137.265,00	7.020.788,00	141.158.053,00	24.873.499,51	95.312.912,36	24.268.980,50	82.770.629,44	58,64	58.387.423,56
RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	-26.780.000,00	78.371.481,00	-	-	-	-	-	78.371.481,00
TOTAL DE DESPESA	11.997.447.333,00	1.707.351.704,35	13.704.799.037,35	2.390.494.693,59	7.811.566.580,71	2.015.263.948,86	6.345.922.366,96	46,30	7.358.876.670,39
SUPERÁVIT = (C - J)							1.159.705.391,60		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (K)							208.920.533,65		
SUPERÁVIT REAL = ((C - (J - K))							1.368.625.925,25		

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

NOTA .: Estão sendo deduzidos na receita os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor e na despesa estão sendo deduzidas as despesas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor, exceto as despesas de transferências de contribuição patronal liquidadas em favor da UG/Gestão 320204/32203 (IPREV-Fundo Capitalizado de Previdência do DF), no valor de R\$ 37.094.505,73 transferidos pela UG/Gestão 320203/32203.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659





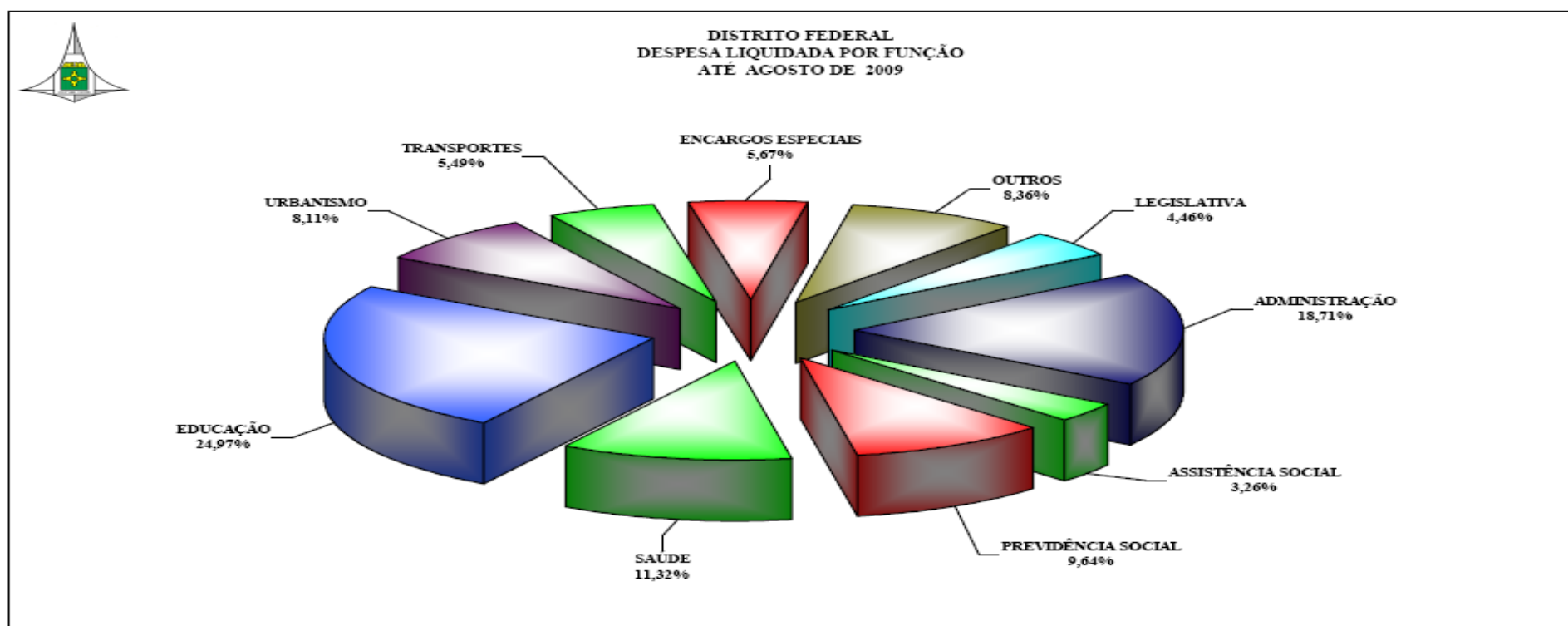
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		%	%	SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
	A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-F
LEGISLATIVA	564.253.500,00	537.503.239,00	69.745.250,02	320.484.576,81	71.457.534,78	283.185.352,05	4,46	52,69	254.317.886,95
AÇÃO LEGISLATIVA	13.275.222,00	13.275.222,00	1.080.652,87	3.161.800,52	116.678,60	902.391,77	0,01	6,80	12.372.830,23
CONTROLE EXTERNO	21.027.737,00	19.842.232,00	2.346.032,85	10.058.262,06	1.624.482,91	7.155.912,20	0,11	36,06	12.686.319,80
ADMINISTRAÇÃO GERAL	493.530.941,00	468.016.185,00	57.570.252,50	288.830.228,36	66.936.629,66	267.372.872,13	4,21	57,13	200.643.312,87
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.099.600,00	3.299.600,00	125.464,80	429.015,22	106.301,54	261.816,03	0,00	7,93	3.037.783,97
COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.720.000,00	32.470.000,00	8.622.847,00	18.005.270,65	2.673.442,07	7.492.359,92	0,12	23,07	24.977.640,08
FOMENTO AO TRABALHO	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
JUDICIÁRIA	2.049.000,00	2.049.000,00	125.000,00	216.000,00	68.338,86	133.520,49	0,00	6,52	1.915.479,51
AÇÃO JUDICIÁRIA	2.049.000,00	2.049.000,00	125.000,00	216.000,00	68.338,86	133.520,49	0,00	6,52	1.915.479,51
ADMINISTRAÇÃO	1.886.932.641,00	2.104.629.230,73	418.641.870,81	1.320.920.426,67	351.714.674,08	1.187.433.172,12	18,71	56,42	917.196.058,61
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.515.581.870,00	1.718.576.259,73	319.043.773,38	1.030.936.787,79	270.401.968,27	924.308.399,18	14,57	53,78	794.267.860,55
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	-	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.956.579,00	77.552.906,00	15.419.204,60	68.598.566,96	7.406.084,74	58.229.779,93	0,92	75,08	19.323.126,07
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.647.000,00	23.024.438,00	4.427.155,92	15.026.178,98	2.609.388,01	10.617.735,18	0,17	46,12	12.406.702,82
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.176.522,00	4.001.522,00	163.778,00	680.396,70	263.951,09	411.028,69	0,01	10,27	3.590.493,31
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	23.664.996,00	13.606.604,00	284.117,48	543.747,61	91.854,50	299.690,98	0,00	2,20	13.306.913,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	132.050.000,00	156.850.000,00	42.420.763,64	106.730.513,36	34.075.633,88	95.333.382,95	1,50	60,78	61.516.617,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.700.000,00	1.700.000,00	73.020,23	271.164,83	73.020,23	271.164,83	0,00	15,95	1.428.835,17
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.828.674,00	1.174.174,00	153.802,53	626.339,12	136.518,33	455.259,06	0,01	38,77	718.914,94
INFRA-ESTRUTURA URBANA	500.000,00	500.000,00	40.723,90	130.110,69	40.723,90	130.110,69	0,00	26,02	369.889,31
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	185.822.000,00	107.238.327,00	36.615.531,13	97.376.620,63	36.615.531,13	97.376.620,63	1,53	90,80	9.861.706,37
TURISMO	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	252.935.230,00	284.924.304,00	27.864.085,39	137.100.210,28	31.436.000,67	99.177.550,86	1,56	34,81	185.746.753,14
ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.685.011,00	83.449.234,00	11.650.811,47	42.611.572,00	12.241.510,37	36.069.933,23	0,57	43,22	47.379.300,77
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.760.000,00	1.760.000,00	47.814,59	615.290,79	35.532,46	574.410,24	0,01	32,64	1.185.589,76
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
DEFESA TERRESTRE	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
POLICIAMENTO	139.974.089,00	148.064.078,00	15.317.383,47	74.289.363,85	14.471.775,53	48.121.576,11	0,76	32,50	99.942.501,89
DEFESA CIVIL	3.666.130,00	4.430.992,00	-	-	-	-	-	-	4.430.992,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	300.000,00	300.000,00	-	42.000,00	42.000,00	42.000,00	0,00	14,00	258.000,00

CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	43.110.000,00	46.060.000,00	848.075,86	19.083.261,64	4.645.182,31	14.369.631,28	0,23	31,20	31.690.368,72
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	520.000,00	-	458.722,00	-	-	-	-	520.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	370.923.647,00	384.101.304,00	64.181.686,50	230.201.316,43	59.151.723,15	206.996.671,55	3,26	53,89	177.104.632,45
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.794.000,00	106.894.171,00	24.775.630,81	91.407.452,66	21.787.094,87	79.692.161,38	1,26	74,55	27.202.009,62
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.440.000,00	1.028.000,00	-	-	-	-	-	-	1.028.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	790.000,00	857.752,00	6.360,00	302.162,00	188.314,24	254.354,74	0,00	29,65	603.397,26
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.246.073,00	5.842.430,00	451.968,17	948.580,28	423.994,94	897.587,65	0,01	15,36	4.944.842,35
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.657.716,00	4.626.780,00	554.617,86	2.459.408,12	561.780,86	2.458.334,12	0,04	53,13	2.168.445,88
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	33.490.477,00	47.021.546,00	2.821.216,07	20.312.007,09	5.449.148,01	19.984.440,12	0,31	42,50	27.037.105,88
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	140.726.322,00	147.029.917,00	22.592.507,22	72.972.696,23	18.642.820,64	67.104.548,21	1,06	45,64	79.925.368,79
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	72.607.110,00	59.428.759,00	9.647.232,80	37.050.464,37	10.987.898,96	34.429.097,19	0,54	57,93	24.999.661,81
ENSINO SUPERIOR	12.725.949,00	8.925.949,00	2.426.153,57	3.842.545,68	1.110.670,63	2.176.148,14	0,03	24,38	6.749.800,86
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.246.000,00	2.246.000,00	906.000,00	906.000,00	-	-	-	-	2.246.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.046.914.851,00	1.303.871.644,00	157.131.677,58	612.031.858,81	157.226.427,35	611.947.919,72	9,64	46,93	691.923.724,28
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.831.000,00	5.886.000,00	469.758,73	1.638.721,23	573.451,76	1.563.726,60	0,02	26,57	4.322.273,40
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.270.000,00	14.215.000,00	2.808.000,00	8.424.000,00	2.808.000,00	8.424.000,00	0,13	59,26	5.791.000,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	-	-	130.000,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.026.683.851,00	1.283.640.644,00	153.853.918,85	601.969.137,58	153.844.975,59	601.960.193,12	9,49	46,89	681.680.450,88
SAÚDE	1.615.883.959,00	1.807.761.593,00	413.440.856,85	940.642.553,95	350.800.528,92	718.597.614,86	11,32	39,75	1.089.163.978,14
ADMINISTRAÇÃO GERAL	788.178.543,00	764.653.432,00	241.433.316,59	395.323.389,46	242.027.833,42	371.713.778,01	5,86	48,61	392.939.653,99
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44.440.000,00	46.107.999,00	12.169.779,22	37.579.694,32	5.178.311,20	15.918.986,27	0,25	34,53	30.189.012,73
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	28.164.645,00	28.803.997,00	4.041.489,12	13.988.195,50	3.803.092,13	13.456.680,51	0,21	46,72	15.347.316,49
COMUNICAÇÃO SOCIAL	732.000,00	782.000,00	65.000,00	147.275,00	19.635,00	85.005,00	0,00	10,87	696.995,00
ATENÇÃO BÁSICA	40.587.800,00	72.890.032,00	8.822.020,80	21.952.684,52	2.015.971,35	9.325.688,69	0,15	12,79	63.564.343,31
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	677.759.271,00	845.618.132,00	140.124.457,90	457.954.968,86	96.477.502,18	303.120.321,72	4,78	35,85	542.497.810,28
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.560.000,00	13.560.000,00	5.254.585,46	8.825.018,27	443.930,26	3.464.875,53	0,05	25,55	10.095.124,47
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	11.790.000,00	17.865.756,00	876.715,07	1.792.115,86	164.962,64	609.318,28	0,01	3,41	17.256.437,72
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.569.400,00	13.379.059,00	520.596,34	1.934.100,61	300.435,28	409.892,08	0,01	3,06	12.969.166,92
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.300.000,00	1.300.000,00	41.495,00	676.910,00	25.758,60	123.417,91	0,00	9,49	1.176.582,09
CONTROLE AMBIENTAL	1.560.000,00	2.558.886,00	91.401,35	468.201,55	343.096,86	369.650,86	0,01	14,45	2.189.235,14
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	242.300,00	242.300,00	-	-	-	-	-	-	242.300,00
TRABALHO	58.326.000,00	95.508.743,00	7.700.878,01	49.651.729,89	12.846.247,23	43.756.317,80	0,69	45,81	51.752.425,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.469.000,00	16.055.000,00	2.884.388,01	13.420.808,96	2.222.005,76	9.969.744,25	0,16	62,10	6.085.255,75
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	620.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	8.817.300,00	39.696.051,00	(380.080,00)	18.594.209,43	674.875,00	17.047.694,47	0,27	42,95	22.648.356,53
EMPREGABILIDADE	600.000,00	1.000.260,00	-	500.000,00	-	500.000,00	0,01	49,99	500.260,00
FOMENTO AO TRABALHO	33.217.700,00	38.455.432,00	5.196.570,00	16.934.711,50	9.949.366,47	16.036.879,08	0,25	41,70	22.418.552,92
EDUCAÇÃO ESPECIAL	202.000,00	202.000,00	-	202.000,00	-	202.000,00	0,00	100,00	-
DIFUSÃO CULTURAL	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO	2.507.346.924,00	2.562.877.544,00	459.728.684,69	1.722.741.484,90	459.740.464,27	1.584.369.984,86	24,97	61,82	978.507.559,14
ADMINISTRAÇÃO GERAL	177.481.700,00	178.539.637,00	42.542.803,83	72.829.999,09	42.685.250,47	67.442.079,81	1,06	37,77	111.097.557,19
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44.300.000,00	39.300.000,00	74.800,00	18.900.761,85	3.644.872,09	17.336.503,20	0,27	44,11	21.963.496,80
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	514.800,00	124.030,00	9.640,00	110.030,00	23.390,00	48.340,00	0,00	38,97	75.690,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.817.406.162,00	1.861.688.829,00	285.881.384,98	1.295.900.743,00	299.408.047,19	1.195.963.928,06	18,85	64,24	665.724.900,94
ENSINO MÉDIO	239.513.379,00	257.900.633,00	78.928.229,91	201.216.682,06	72.208.746,73	187.200.871,14	2,95	72,59	70.699.761,86
ENSINO PROFISSIONAL	24.040.440,00	22.519.248,00	3.970.840,51	14.433.365,67	2.990.055,96	13.009.337,61	0,21	57,77	9.509.910,39
ENSINO SUPERIOR	18.959.734,00	14.510.864,00	110.268,90	554.699,65	195.095,73	357.363,35	0,01	2,46	14.153.500,65
EDUCAÇÃO INFANTIL	161.667.803,00	156.147.653,00	41.936.740,03	103.775.757,85	35.893.828,64	95.794.487,84	1,51	61,35	60.353.165,16
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	16.309.500,00	18.517.430,00	2.306.783,43	5.658.108,20	941.038,53	4.091.324,77	0,06	22,09	14.426.105,23
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.480.566,00	5.966.380,00	965.373,10	2.201.732,83	326.580,41	742.866,41	0,01	12,45	5.223.513,59
DIFUSÃO CULTURAL	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.039.000,00	1.039.000,00	-	1.039.000,00	215.372,72	697.442,36	0,01	67,13	341.557,64
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	115.440,00	115.440,00	-	47.530,00	13.580,00	47.530,00	0,00	41,17	67.910,00
DIFUSÃO DO CONHEC. CIENT. E TECNOLÓGICO	3.508.400,00	6.508.400,00	3.001.820,00	6.073.074,70	1.194.605,80	1.637.910,31	0,03	25,17	4.870.489,69
CULTURA	126.084.631,00	138.006.951,00	13.904.561,17	63.910.285,49	13.796.295,87	56.123.329,26	0,88	40,67	81.883.621,74
ADMINISTRAÇÃO GERAL	38.870.860,00	44.858.289,00	7.599.790,20	29.214.015,75	7.309.789,39	27.539.285,35	0,43	61,39	17.319.003,65
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	45.425,00	45.425,00	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	150.000,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	80.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	90.000,00	90.000,00	-	85.682,00	-	81.790,00	0,00	90,88	8.210,00
PATRIMÔNIO HIST., ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	123.140,00	123.140,00	14.759,20	15.548,95	10.578,60	11.328,60	0,00	9,20	111.811,40
DIFUSÃO CULTURAL	84.659.000,00	90.543.791,00	6.157.605,77	33.097.621,79	6.475.927,88	28.490.925,31	0,45	31,47	62.052.865,69
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	220.000,00	312.100,00	86.981,00	152.361,00	-	-	-	-	312.100,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.641.631,00	1.599.631,00	-	1.299.631,00	-	-	-	-	1.599.631,00
TURISMO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	56.678.826,00	66.964.762,00	7.100.142,42	28.014.610,66	7.499.596,24	25.054.941,85	0,39	37,42	41.909.820,15
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.296.000,00	2.700.471,00	303.343,71	1.360.701,08	307.259,25	1.323.915,10	0,02	49,03	1.376.555,90
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	500.000,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-	250.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.355.000,00	20.776.775,00	3.628.230,38	17.106.251,12	4.601.065,44	15.778.790,88	0,25	75,94	4.997.984,12

COMÉRCIO E SERVIÇOS	75.124.315,00	93.464.539,00	10.170.227,77	42.046.551,76	7.163.223,80	28.708.022,95	0,45	30,72	64.756.516,05
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.637.015,00	16.005.202,00	1.893.656,96	8.114.945,97	1.938.258,80	7.352.965,60	0,12	45,94	8.652.236,40
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	1.730.000,00	1.730.000,00	89.029,40	358.732,04	85.362,17	355.064,81	0,01	20,52	1.374.935,19
COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.000.000,00	20.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	-	-	20.000.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	42.000,00	46.200,00	-	46.199,14	-	46.199,14	0,00	100,00	0,86
PROMOÇÃO COMERCIAL	5.884.756,00	4.727.756,00	150.000,00	740.313,27	75.000,00	105.750,00	0,00	2,24	4.622.006,00
COMERCIALIZAÇÃO	2.730.544,00	2.730.544,00	-	-	-	-	-	-	2.730.544,00
TURISMO	21.600.000,00	47.724.837,00	3.037.541,41	27.786.361,34	5.064.602,83	20.848.043,40	0,33	43,68	26.876.793,60
COMUNICAÇÕES	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	15.000,00
TELECOMUNICAÇÕES	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-	15.000,00
ENERGIA	112.533.551,00	112.357.751,00	30.000,00	95.247.998,71	26.122.244,30	61.946.597,03	0,98	55,13	50.411.153,97
INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.449.551,00	40.273.751,00	30.000,00	23.258.000,00	8.070.960,05	17.312.323,26	0,27	42,99	22.961.427,74
ENERGIA ELÉTRICA	72.084.000,00	72.084.000,00	-	71.989.998,71	18.051.284,25	44.634.273,77	0,70	61,92	27.449.726,23
TRANSPORTE	727.737.540,00	1.254.650.668,00	309.911.729,66	667.808.666,87	141.680.427,83	348.226.450,66	5,49	27,75	906.424.217,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	189.722.412,00	210.394.259,00	31.052.678,49	121.312.523,74	30.105.844,24	113.463.535,14	1,79	53,93	96.930.723,86
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.150.000,00	800.000,00	79.462,00	219.337,00	12.920,00	94.974,00	0,00	11,87	705.026,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000.000,00	11.000.000,00	10.000,00	7.351.284,63	1.807.193,03	2.001.997,85	0,03	18,20	8.998.002,15
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	400.000,00	1.634.000,00	-	-	-	-	-	-	1.634.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	200.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
SERVIÇOS URBANOS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	232.520.000,00	429.053.546,00	96.249.105,67	233.487.915,62	41.110.484,04	128.799.358,59	2,03	30,02	300.254.187,41
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	298.695.128,00	601.668.863,00	182.520.483,50	305.437.605,88	68.643.986,52	103.866.585,08	1,64	17,26	497.802.277,92
DESPORTO E LAZER	102.370.576,00	129.592.939,00	13.127.982,30	72.476.781,63	19.310.012,90	42.050.007,03	0,66	32,45	87.542.931,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.936.000,00	12.576.000,00	2.907.611,37	9.658.394,27	2.766.384,29	8.585.885,78	0,14	68,27	3.990.114,22
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	240.000,00	79.500,00	12.207,98	18.167,98	4.007,98	7.977,98	0,00	10,04	71.522,02
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	1.205.980,00	405.980,00	-	-	-	-	-	-	405.980,00
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.040.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	20.625.665,00	29.127.927,00	3.163.247,16	16.544.252,72	4.385.877,72	12.491.626,52	0,20	42,89	16.636.300,48
DESPORTO COMUNITÁRIO	65.117.666,00	83.348.267,00	5.896.657,12	44.108.320,69	11.117.221,93	19.084.810,77	0,30	22,90	64.263.456,23
LAZER	3.205.265,00	4.015.265,00	1.148.258,67	2.147.645,97	1.036.520,98	1.879.705,98	0,03	46,81	2.135.559,02
ENCARGOS ESPECIAIS	657.449.701,00	649.545.531,62	111.199.515,67	418.434.456,55	90.918.294,01	360.120.739,21	5,67	55,44	289.424.792,41
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	115.406.601,00	112.406.601,00	23.000.000,00	71.919.558,00	15.187.812,38	61.294.310,77	0,97	54,53	51.112.290,23
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	128.024.263,00	136.605.892,62	26.247.822,03	86.738.739,57	21.299.359,31	74.077.041,27	1,17	54,23	62.528.851,35
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	52.702.719,00	52.702.719,00	2.000.000,00	36.500.000,00	7.946.762,21	31.259.052,18	0,49	59,31	21.443.666,82
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.440.000,00	1.440.000,00	-	1.422.604,71	299.467,50	849.083,19	0,01	58,96	590.916,81
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	359.876.118,00	346.390.319,00	59.951.693,64	221.853.554,27	46.184.892,61	192.641.251,80	3,04	55,61	153.749.067,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	78.371.481,00	-	-	-	-	-	-	78.371.481,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.151.481,00	78.371.481,00	-	-	-	-	-	-	78.371.481,00
TOTAL DA DESPESA	11.997.447.333,00	13.704.799.037,35	2.390.494.693,59	7.811.566.580,71	2.015.263.948,86	6.345.922.366,96	100,00	46,30	7.358.876.670,39

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009

DESCRIÇÃO	setembro-08	outubro-08	novembro-08	dezembro-08	janeiro-09	fevereiro-09	março-09
RECEITA CORRENTE	784.412.448,98	870.451.095,36	838.680.837,68	838.069.792,38	843.034.016,66	754.275.925,48	959.320.364,86
RECEITA TRIBUTÁRIA	559.104.891,75	593.739.771,79	576.892.322,44	592.231.590,94	554.993.450,94	494.803.352,57	700.056.467,27
IPTU	3.915.910,76	5.222.152,83	6.045.926,39	6.402.519,51	2.886.050,92	2.569.789,99	18.663.154,55
IR	100.733.640,32	120.184.318,80	120.704.920,11	144.649.383,97	114.133.185,28	86.598.014,90	98.660.437,97
IPVA	18.522.063,79	12.594.604,85	8.564.683,30	8.835.433,66	13.948.980,96	32.693.609,18	183.262.647,01
ITCD	2.843.348,21	2.362.253,50	2.352.969,09	1.913.926,95	1.834.469,16	1.681.843,34	1.708.860,83
ITBI	11.773.200,09	10.697.477,05	10.985.626,47	14.032.222,12	8.522.706,17	9.431.313,23	11.298.444,47
ICMS	347.406.931,53	371.692.698,63	351.288.309,56	328.724.787,81	337.671.972,34	298.799.735,60	309.858.652,64
ISS	57.659.294,42	55.838.836,20	62.374.497,65	69.841.125,71	66.144.877,02	55.622.972,24	53.839.914,48
IMPOSTO SIMPLES	11.111.827,01	10.403.792,23	9.972.848,18	13.514.890,59	7.118.960,19	4.642.008,69	16.489.999,08
TAXAS	5.138.675,62	4.743.637,70	4.602.541,69	4.317.300,62	2.732.248,90	2.764.065,40	6.274.356,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	77.539.088,21	76.401.732,48	73.997.839,31	83.310.142,98	68.392.587,26	73.967.601,00	84.407.808,99
RECEITA PATRIMONIAL	17.547.144,95	49.604.786,26	22.529.354,30	17.874.598,55	23.808.754,72	19.579.990,01	18.768.714,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	311,00	916,00	2.416,00	1.854,00	1.608,00	2.194,00	1.424,00
RECEITA INDUSTRIAL	255.342,00	217.824,00	113.560,50	470.616,50	83.557,00	140.717,28	254.986,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.769.136,19	14.292.207,61	12.355.595,45	1.061.664,34	30.077.433,51	15.943.198,50	25.078.561,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	82.398.601,69	95.819.405,70	94.487.136,95	76.552.376,31	125.999.016,57	95.431.775,83	100.812.296,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.797.933,19	40.374.451,52	58.302.612,73	66.566.948,76	39.677.608,66	54.407.096,29	29.940.105,93
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-364.627,30	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-316.736,40	-449.299,84	-359.021,90
deduções das receitas de vendas e serviços	-364.627,30	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-316.736,40	-449.299,84	-359.021,90
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-106.853,94	-113.604,31	-101.942,68	-470.896,52	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	58.111.174,34	60.001.884,40	60.604.688,04	63.846.554,50	56.866.673,20	56.723.263,30	63.944.416,96
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.166.612,82	11.176.940,32	11.168.775,42	11.188.047,16	11.367.198,85	11.071.119,14	11.144.835,26
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	5.973.654,46	8.344.960,74	8.956.406,18	14.915.400,07	8.539.794,58	28.098.954,62	443.506,31
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	38.214.531,60	39.345.754,76	42.537.228,84	133.707.816,18	11.419.618,26	24.890.833,19	31.826.397,27
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	546.399.536,13	570.899.820,21	558.738.936,61	880.175.982,54	473.244.318,30	596.311.368,32	594.438.571,54
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FPDF	508.185.004,53	531.554.065,45	516.201.707,77	746.468.166,36	461.824.700,04	571.420.535,13	562.612.174,27
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	746.904.057,72	829.809.365,25	800.117.232,88	881.048.931,86	777.363.231,89	682.824.121,77	915.254.981,70



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009

DESCRIÇÃO	abril-09	maio-09	junho-09	julho-09	agosto-09	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2009
RECEITA CORRENTE	1.016.415.916,45	911.391.287,44	917.425.033,42	902.746.683,93	876.601.895,60	10.512.825.298,24	11.174.667.280,85
RECEITA TRIBUTÁRIA	736.078.594,65	630.692.874,31	636.331.450,21	644.066.455,72	600.727.474,30	7.319.718.696,89	7.900.535.835,00
IPTU	123.579.117,33	40.717.500,68	39.938.693,87	40.260.519,28	39.041.007,57	329.242.343,68	390.554.120,00
IR	94.781.348,27	93.952.441,44	106.815.850,89	103.918.959,40	103.760.741,38	1.288.893.242,73	1.393.710.344,00
IPVA	91.409.275,58	87.714.947,58	31.843.450,17	23.987.774,65	18.585.091,74	531.962.562,47	575.406.470,00
ITCD	2.166.658,98	2.239.848,61	2.218.143,51	2.278.607,76	2.191.495,28	25.792.425,22	26.982.372,00
ITBI	12.150.669,97	10.459.340,85	19.692.366,21	16.625.094,15	21.014.353,86	156.682.814,64	198.246.144,00
ICMS	315.573.449,32	308.887.202,93	351.492.050,90	357.017.823,89	330.327.008,92	4.008.740.624,07	4.385.959.868,00
ISS	59.656.262,59	64.486.822,16	60.108.336,53	67.614.965,30	60.019.443,08	733.207.347,38	702.206.224,00
IMPOSTO SIMPLES	10.879.509,39	10.916.649,29	11.655.868,41	19.271.287,84	13.387.197,12	139.364.838,02	106.536.130,00
TAXAS	25.882.303,22	11.318.120,77	12.566.689,72	13.091.423,45	12.401.135,35	105.832.498,68	120.934.163,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	73.689.877,45	83.669.378,54	80.991.930,26	89.219.537,78	82.787.735,83	948.375.260,09	1.229.168.611,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.066.765,37	22.014.015,93	21.924.340,88	49.945.420,21	31.388.698,02	311.052.583,90	115.617.368,85
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.695,00	983,00	269,00	182,00	-	13.852,00	-
RECEITA INDUSTRIAL	207.012,00	122.040,00	425.841,00	93.514,00	71.124,00	2.456.134,28	35.125,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.448.014,17	27.397.657,57	26.121.213,91	-15.224.765,08	19.816.099,68	219.136.017,66	222.162.998,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	95.550.718,71	104.924.406,55	103.229.023,94	88.786.346,20	98.360.801,13	1.162.351.905,74	1.156.998.061,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.373.239,10	42.569.931,54	48.400.964,22	45.859.993,10	43.449.962,64	549.720.847,68	550.149.282,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-378.951,57	-391.658,92	-363.162,31	-468.356,03	-345.631,88	-4.364.341,02	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-378.951,57	-391.658,92	-363.162,31	-468.356,03	-345.631,88	-4.364.341,02	-
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-793.297,45	-

(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	55.501.826,28	64.975.349,84	63.614.758,14	61.861.678,61	61.527.831,84	727.580.099,45	970.331.737,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.083.749,62	11.098.392,72	11.102.941,53	11.093.208,66	11.084.157,19	133.745.978,69	152.011.745,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	14.952.118,97	13.258.686,43	12.290.729,88	13.763.544,72	13.762.985,83	143.300.742,79	142.470.369,00
	-	-	-	-	-	-	-
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	32.451.214,23	34.194.042,70	48.845.222,34	39.373.707,35	39.030.617,44	515.836.984,16	690.939.737,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	588.675.052,48	594.085.315,54	677.345.788,23	569.359.044,71	518.543.784,96	7.168.217.519,57	7.844.958.082,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	556.223.838,25	559.891.272,84	628.500.565,89	529.985.337,36	479.513.167,52	6.652.380.535,41	7.154.018.345,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	966.950.484,24	855.861.242,23	878.898.663,90	854.933.603,26	828.911.906,30	10.018.877.823,00	10.600.793.166,85

FONTE: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO 2009

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS 2009		ANO ANTERIOR ATÉ AGOSTO DE 2008
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS :	1.026.413.851,00	1.264.813.851,00	175.764.349,13	687.197.599,70	587.535.503,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL CIVIL	769.131.737,00	970.331.737,00	123.389.510,45	485.015.798,17	465.623.188,44
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	623.193.378,00	623.193.378,00	99.995.735,77	391.937.629,82	382.205.328,98
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	115.493.220,00	280.963.220,00	20.740.703,35	75.586.797,87	66.763.986,33
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	30.445.139,00	66.175.139,00	2.710.635,16	10.472.931,56	16.653.873,13
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	(57.563,83)	7.018.438,92	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PESSOAL MILITAR	152.011.745,00	152.011.745,00	22.177.365,85	89.045.602,97	72.654.042,32
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR	116.958.505,00	116.958.505,00	18.008.461,10	72.440.159,59	59.196.657,27
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR	35.053.240,00	35.053.240,00	4.168.904,75	16.605.443,38	11.000.303,37
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR	-	-	-	-	2.457.081,68
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	2.672.242,27	8.025.877,22	2.212.272,25
OUTRAS RECEITAS	-	-	(1.299,99)	-	697,83
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	105.270.369,00	142.470.369,00	27.526.530,55	105.110.321,34	47.045.302,47
II - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.231.000,00	22.231.000,00	24.903.638,07	47.166.168,51	12.200.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	22.231.000,00	22.231.000,00	24.903.638,07	47.166.168,51	12.200.000,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	1.048.644.851,00	1.287.044.851,00	200.667.987,20	734.363.768,21	599.735.503,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2009		ANO ANTERIOR ATÉ AGOSTO DE 2008
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PESSOAL CIVIL	1.026.683.851,00	1.283.470.016,14	150.797.696,94	590.219.331,58	569.354.510,44
Aposentadorias	818.846.431,00	964.027.427,48	109.330.481,87	428.483.454,96	417.416.549,30
Pensões	207.836.205,00	309.816.552,66	41.460.484,75	161.728.858,90	151.937.276,59
Outras Despesas Previdenciárias	1.215,00	9.626.036,00	6.730,32	7.017,72	684,55
PESSOAL MILITAR	-	-	3.047.278,65	11.701.867,18	10.044.418,64
Reformas	-	-	2.687.290,20	10.314.620,20	8.800.189,17
Pensões	-	-	359.988,45	1.387.246,98	1.244.229,47
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	1.026.683.851,00	1.283.470.016,14	153.844.975,59	601.921.198,76	579.398.929,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B)	21.961.000,00	3.574.834,86	46.823.011,61	132.442.569,45	20.336.574,23



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS EM 2009		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE AGOSTO DE 2008
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	11.107.274.304,00	1.740.500.641,45	7.056.339.667,52	6.597.673.887,72
Receita Tributária	7.900.535.835,00	1.244.793.930,02	4.997.750.119,97	4.780.170.721,55
Receita de Contribuição	1.229.168.611,00	172.007.273,61	637.126.457,11	593.043.042,79
Receitas Previdenciárias	1.122.343.482,00	145.566.876,30	574.061.401,14	538.277.230,76
Outras Receitas de Contribuições	106.825.129,00	26.440.397,31	63.065.055,97	54.765.812,03
Receita Patrimonial Líquida	24.922.548,00	42.148.402,50	77.772.582,91	44.364.129,98
Receita Patrimonial	115.617.368,85	81.334.118,23	203.496.699,84	144.388.762,69
(-) Aplicações Financeiras	90.694.820,85	39.185.715,73	125.724.116,93	100.024.632,71
Transferências Correntes (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.156.998.061,00	187.147.147,33	813.094.385,09	698.123.628,87
Demais Receitas Correntes	795.649.249,00	94.403.887,99	530.596.122,44	481.972.364,53
Divida Ativa	149.792.023,00	14.903.509,33	60.976.314,33	94.390.614,13
Diversas Receitas Correntes	645.857.226,00	80.314.366,57	472.692.626,96	391.367.415,02
(-) Dedução da receita de Vendas e Serviços	0,00	813.987,91	3.072.818,85	2.035.707,70
(-) Restituições da receita	-	-	-	1.749.956,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.595.574.754,20	133.398.053,42	323.563.974,11	144.162.480,22
Operações de Crédito (III)	683.301.987,00	22.208.224,00	70.442.443,54	69.088.146,66
Alienações de Ativos (IV)	2.870.561,00	9.267.291,87	11.784.663,86	5.116.785,37
Amortizações (V)	61.776.000,00	2.657.712,59	49.443.450,86	12.552.559,47
Transferências de Capital	843.924.566,20	99.264.824,96	191.893.415,85	57.404.988,72
Convênios	843.924.566,20	99.264.824,96	191.893.415,85	57.404.988,72
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	3.701.640,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	847.626.206,20	99.264.824,96	191.893.415,85	57.404.988,72
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	11.954.900.510,20	1.839.765.466,41	7.248.233.083,37	6.655.078.876,44
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS 2009		ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATE AGOSTO DE 2008
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.625.242.649,35	1.703.199.918,37	5.660.521.775,24	5.220.009.087,69
Pessoal e Encargos Sociais	4.849.517.705,73	910.742.919,42	2.978.385.902,30	3.509.707.257,77
Juros e Encargos da Dívida (IX)	156.031.318,00	20.894.751,40	85.090.888,97	75.285.175,25
Outras Despesas Correntes	5.619.693.625,62	771.562.247,55	2.597.044.983,97	1.635.016.654,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	10.469.211.331,35	1.682.305.166,97	5.575.430.886,27	5.144.723.912,44
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.001.184.907,00	296.503.815,45	685.400.591,72	448.959.429,90
Investimentos	2.723.005.250,00	231.348.596,94	495.097.935,68	343.883.917,78
Inversões Financeiras	137.021.604,00	40.886.238,01	107.532.026,60	42.879.701,58
Concessão de Empréstimos (XII)	137.021.604,00	40.886.238,01	107.532.026,60	42.879.701,58
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	141.158.053,00	24.268.980,50	82.770.629,44	62.195.810,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.723.005.250,00	231.348.596,94	495.097.935,68	343.883.917,78
RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI)	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	78.371.481,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	13.270.588.062,35	1.913.653.763,91	6.070.528.821,95	5.488.607.830,22
RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII)	-1.315.687.552,15	-73.888.297,50	1.177.704.261,42	1.166.471.046,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX)	773.764.453,62	152.361.011,02	195.209.332,23	171.150.090,86
RESULTADO PRIMÁRIO REAL = ((VII - XVIII) + XIX)	-541.923.098,53	78.472.713,52	1.372.913.593,65	1.337.621.137,08

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	3.230.132.728,06	3.324.929.182,91	3.363.071.530,35		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
DÍVIDA CONTRATUAL:	1.923.999.250,15	1.873.385.596,13	1.859.240.980,52		
Em Contratos Interna	1.620.323.221,02	1.600.156.428,83	1.598.181.109,68		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	87.862.509,13	73.258.221,05	74.091.152,87		
Em Contratos Externa	391.538.538,26	346.487.388,35	335.151.023,71		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.199.271.491,80	1.336.923.101,41	1.381.558.624,35		

PARCELAMENTOS DE DÍVIDA	106.861.986,10	114.620.485,37	122.271.925,48		
II - DEDUÇÕES :	1.686.937.163,80	2.569.651.883,35	2.511.039.807,86		
Ativo Disponível	1.682.396.852,22	2.479.303.626,26	2.360.557.329,91		
Haveres Financeiros	85.325.439,38	90.348.257,09	150.482.477,95		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	80.785.127,80	-	-		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.543.195.564,25	755.277.299,56	852.031.722,49		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	1.543.195.564,25	755.277.299,56	852.031.722,49	96.754.422,93	-691.163.841,76

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 26/01/2009, os dados da coluna "bimestre anterior" em 16/07/2009 e os dados da coluna "bimestre atual" em 17/09/2009.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	304,31	-	304,31	-	33.560,06	13.995,46	19.564,60	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.008.233,05	20.165,77	988.067,28	-	64.386.004,13	2.084.385,03	52.582.177,42	9.719.441,68
	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	14.923,38	14.923,38	-	-	132.616,76	590,00	130.806,76	1.220,00
	SECRETARIA DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	127.167,79	404,75	126.763,04	-	692.581,14	446.132,00	244.697,40	1.751,74
	SECRETARIA DE CULTURA	674.122,00	62.401,79	611.720,21	-	3.199.223,55	140.000,00	2.168.521,74	890.701,81
	SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	6.077.283,94	661.000,94	5.416.283,00	-	22.740.203,57	149.387,26	16.570.164,79	6.020.651,52
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16.369.480,72	543.510,05	15.825.970,67	-	62.163.957,92	1.274.096,48	46.032.936,18	14.856.925,26
	SECRETARIA DE FAZENDA	135.208,01	-	135.208,01	-	17.487.280,21	-	13.642.473,07	3.844.807,14
	SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	127.335,08	0,60	127.334,48	-	3.271.411,48	-	2.734.960,13	536.451,35
	SECRETARIA DE OBRAS	11.910.867,84	51.423,64	11.859.444,20	-	116.033.327,40	2.651.368,99	79.900.870,98	33.481.087,43
EXECUTIVO	SECRETARIA DE SAÚDE	4.476.789,56	177.313,32	4.299.476,24	-	125.669.831,40	1.121.854,50	87.703.466,44	36.844.510,46
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	6.044.849,87	8.716,94	6.036.132,93	-	20.115.735,17	327.102,87	18.024.845,21	1.763.787,09
	SECRETARIA DO TRABALHO	740,00	100,00	640,00	-	1.231.422,85	-	309.048,06	922.374,79
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	6.918.504,64	265.250,66	6.653.253,98	-	72.088.052,92	12.357,63	61.467.001,51	10.608.693,78
	SEC. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	3.199.011,42	13.583,79	3.185.427,63	-	27.785.406,50	25.233,84	21.117.626,42	6.642.546,24
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	17.122.946,93	2.455.787,67	14.667.159,26	-	9.770.534,23	-	9.756.234,00	14.300,23
	SECRETARIA DE ESPORTE	3.508.354,66	2.763.625,35	744.729,31	-	21.997.730,18	-	13.095.065,15	8.902.665,03
	SECRET. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	956.883,67	481.600,87	475.282,80	-	5.646.126,11	-	4.003.251,90	1.642.874,21
	SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA	1.798.654,46	35.619,48	1.763.034,98	-	9.795.443,13	136.813,61	7.155.800,07	2.502.829,45
	COREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	3.391,07	-	3.391,07	-	918.480,84	-	879.858,12	38.622,72
	SECRETARIA DE HABITAÇÃO DO DF	1.352,43	12,32	1.340,11	-	321.296,35	-	249.265,77	72.030,58
EXECUTIVO	Total	80.476.404,83	7.555.441,32	72.920.963,51	-	595.480.225,90	8.383.317,67	437.788.635,72	139.308.272,51
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	308.722,97	-	308.722,97	-	3.370.492,12	-	3.034.373,27	336.118,85
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	3.471.877,58	66.163,81	3.285.958,13	119.755,64
LEGISLATIVO	Total	308.722,97	-	308.722,97	-	6.842.369,70	66.163,81	6.320.331,40	455.874,49
Total Global		80.785.127,80	7.555.441,32	73.229.686,48	-	592.322.595,60	8.449.481,48	444.108.967,12	139.764.147,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria de Gestão Financeira / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (B)	SALDO A REALIZAR (A-B)
Receitas de Operação de Crédito (I)	683.301.987,00	70.442.443,54	612.859.543,46
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C)	REALIZAÇÃO ATÉ O BIMESTRE (D)	SALDO A REALIZAR (C-D)
Despesas de Capital	3.001.184.907,00	685.400.591,72	2.315.784.315,28
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	137.021.604,00	107.532.026,60	29.489.577,40
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.864.163.303,00	577.868.565,12	2.286.294.737,88
DIFERENÇA (I) - (II)	-2.180.861.316,00	-507.426.121,58	-1.673.435.194,42

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

I. RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
Receitas de Capital						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :				2.870.561,00	11.784.663,86	-8.914.102,86
Alienação de bens móveis:				2.870.561,00	2.185.796,25	684.764,75
Fonte 117				2.300.000,00	1.452.359,77	847.640,23
Fonte 217				570.561,00	627.629,96	-57.068,96
Fonte 220				-	105.806,52	(105.806,52)
Alienação de bens imóveis:				-	9.598.867,61	-9.598.867,61
Fonte 107				-	884.391,06	-884.391,06
Fonte 207				-	8.714.476,55	-8.714.476,55
II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :				3.093.959,00	170.149,00	2.923.810,00
FONTE	UG	NOME DA UG	NATUREZA			
fonte 117	220903	FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PUBLICA	449052 equipamentos e material permanente	400.000,00	-	400.000,00
	220904	FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 equipamentos e material permanente	200.000,00	-	200.000,00
	220905	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052 equipamentos e material permanente	200.000,00	-	200.000,00
	220906	FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052 equipamentos e material permanente	1.500.000,00	-	1.500.000,00
TOTAL DA FONTE 117				2.300.000,00	-	2.300.000,00

fonte 217	220202 DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF - DER/DF	449052 equipamentos e material permanente	570.561,00	-	570.561,00
	210203 EMATER	449052 equipamentos e material permanente	223.398,00	170.149,00	53.249,00
TOTAL DA FONTE 217			793.959,00	170.149,00	623.810,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

RECEITA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	181.936.022,39	737.730.312,31
<i>Participação na Receita da União</i>	58.985.349,83	265.477.610,38
Cota-Parte do FPE	43.997.812,54	204.831.373,78
Cota-Parte do FPM	10.919.386,24	50.874.653,70
Cota-Parte do ITR	39.732,36	117.517,74
Cota-Parte do IPI	417.171,50	1.741.455,65
Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	3.611.247,19	7.912.609,51
<i>Outras transferências da União</i>	537.160,74	1.734.154,83
Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos	537.160,74	1.734.154,83
Compensação Financeira Esforço Exportador	-	-
<i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i>	330.692,29	1.532.826,55
Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos	65.764,84	476.524,81
Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais	264.927,45	1.056.301,74
<i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i>	83.944.156,05	328.895.640,81
Transferências de Recursos do SUS	83.944.156,05	328.895.640,81
<i>Transferência de Recursos do FNAS</i>	927.163,40	4.674.113,43
<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	34.579.812,58	124.889.216,31
Transferência do Salário Educação	23.160.936,90	111.169.668,29
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE	11.364.430,00	13.637.316,00
Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE	54.445,68	81.668,52
Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar em Creche	-	563,50
Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo	-	-
<i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i>	2.631.687,50	10.526.750,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-
<i>Transferências da União</i>	-	-
TOTAL	181.936.022,39	737.730.312,31

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada (a)	Receitas Realizadas		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
A	7.957.047.305,00	7.957.047.305,00	1.243.007.962,94	4.997.923.992,73	62,81
A.1	4.415.559.646,00	4.415.559.646,00	691.866.718,66	2.626.072.783,08	59,47
A.1.1	4.385.959.868,00	4.385.959.868,00	687.344.832,81	2.609.627.896,54	59,50
A.1.1	21.306.607,00	21.306.607,00	2.233.530,03	9.503.713,05	44,60
A.1.2	6.452.616,00	6.452.616,00	2.099.964,76	5.788.642,44	89,71
A.1.3	1.840.555,00	1.840.555,00	188.391,06	1.152.531,05	62,62
A.1.4	-	-	-	-	-
A.1.5	-	-	-	-	-
A.2	29.002.060,00	29.002.060,00	4.750.479,01	17.378.100,77	59,92
A.2.1	26.982.372,00	26.982.372,00	4.470.103,04	16.319.927,47	60,48

A.2.2	Dívida Ativa	645.482,00	645.482,00	45.611,25	229.352,88	35,53
A.2.3	Multas e Juros de Mora	1.171.762,00	1.171.762,00	224.251,40	793.289,30	67,70
A.2.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	202.444,00	202.444,00	10.513,32	35.531,12	17,55
A.2.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.3	IPVA	615.463.168,00	615.463.168,00	48.784.274,65	503.990.456,17	81,89
A.3.1	Principal	575.406.470,00	575.406.470,00	42.572.866,39	483.445.776,87	84,02
A.3.2	Dívida Ativa	20.894.406,00	20.894.406,00	1.453.671,68	5.758.588,59	27,56
A.3.3	Multas e Juros de Mora	12.154.019,00	12.154.019,00	4.309.646,71	12.934.424,07	106,42
A.3.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.008.273,00	7.008.273,00	448.089,87	1.851.666,64	26,42
A.3.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.4	IRRF	1.393.710.344,00	1.393.710.344,00	207.679.700,78	802.620.979,63	57,59
A.5	IPTU	448.021.764,00	448.021.764,00	84.742.857,15	329.791.217,61	73,61
A.5.1	Principal	390.554.120,00	390.554.120,00	79.301.526,85	307.655.834,19	78,77
A.5.2	Dívida Ativa	41.383.807,00	41.383.807,00	3.264.564,46	14.194.670,31	34,30
A.5.3	Multas e Juros de Mora	6.595.423,00	6.595.423,00	1.402.761,71	4.081.026,58	61,88
A.5.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.488.414,00	9.488.414,00	774.004,13	3.859.686,43	40,68
A.5.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.6	ITBI	200.557.100,00	200.557.100,00	37.942.391,69	110.052.576,26	54,87
A.6.1	Principal	198.246.144,00	198.246.144,00	37.639.448,01	109.194.288,91	55,08
A.6.2	Dívida Ativa	265.459,00	265.459,00	164.260,66	345.679,91	130,22
A.6.3	Multas e Juros de Mora	1.935.431,00	1.935.431,00	68.327,81	392.329,29	20,27
A.6.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	110.066,00	110.066,00	70.355,21	120.278,15	109,28
A.6.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.7	ISS	734.406.725,00	734.406.725,00	132.999.842,09	507.496.924,91	69,10
A.7.1	Principal	702.206.224,00	702.206.224,00	127.634.408,38	487.493.593,40	69,42
A.7.2	Dívida Ativa	28.509.139,00	28.509.139,00	4.032.373,32	15.891.234,41	55,74
A.7.3	Multas e Juros de Mora	2.685.022,00	2.685.022,00	899.041,65	2.398.685,41	89,34
A.7.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.006.340,00	1.006.340,00	434.018,74	1.713.411,69	170,26
A.7.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.8	Simplex Candango	113.197.630,00	113.197.630,00	33.420.925,86	97.468.574,46	86,10
A.8.1	Principal	106.536.130,00	106.536.130,00	32.658.484,96	94.361.480,01	88,57
A.8.2	Dívida Ativa	6.598.710,00	6.598.710,00	762.295,45	3.104.327,34	47,04
A.8.3	Multas e Juros de Mora	14,00	14,00	-	-	0,00
A.8.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	62.776,00	62.776,00	145,45	2.767,10	4,41
A.8.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
A.9	Outros Impostos	7.128.868,00	7.128.868,00	820.773,05	3.052.380,05	42,82
A.9.1	Principal	-	-	-	-	-
A.9.2	Dívida Ativa	5.277.400,00	5.277.400,00	604.035,64	2.161.209,20	40,95
A.9.3	Multas e Juros de Mora	777.809,00	777.809,00	12.176,92	58.053,78	7,46
A.9.4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.073.659,00	1.073.659,00	204.560,49	833.117,07	77,60
A.9.5	(-) Restituições	-	-	-	-	-
B	Receita de Transferências Constitucionais e Legais	446.591.074,00	446.591.074,00	58.005.790,14	268.091.750,87	60,03
B.1	Cota-Parte do FPE	332.433.413,00	332.433.413,00	43.997.812,54	204.831.373,78	61,62
B.2	Cota-Parte do FPM	91.028.188,00	91.028.188,00	10.919.386,24	50.874.653,70	55,89
B.3	Cota-Parte ITR	1.014.000,00	1.014.000,00	39.732,36	117.517,74	11,59
B.4	Cota-Parte IPI - Exportação	2.613.000,00	2.613.000,00	417.171,50	1.741.455,65	66,65
B.5	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS	19.502.473,00	19.502.473,00	2.631.687,50	10.526.750,00	53,98
C	TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B)	8.403.638.379,00	8.403.638.379,00	1.301.013.753,08	5.266.015.743,60	62,66
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C)	2.100.909.594,75	2.100.909.594,75	325.253.438,27	1.316.503.935,90	62,66
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.101.323.189,60	1.101.323.189,60	161.058.456,23	684.813.431,19	62,18
E.1	ICMS (20% de A.1)	883.111.929,20	883.111.929,20	138.373.343,73	525.214.556,62	59,47
E.2	ITCD (20% de A.2)	5.800.412,00	5.800.412,00	950.095,80	3.475.620,15	59,92
E.3	IPVA (20% de A.3)	123.092.633,60	123.092.633,60	9.756.854,93	100.798.091,23	81,89
E.4	Cota-Parte FPE (20% de B.1)	66.486.682,60	66.486.682,60	8.799.562,51	40.966.274,76	61,62
E.5	Cota-Parte FPM (20% de B.2)	18.205.637,60	18.205.637,60	2.183.877,25	10.174.930,74	55,89
E.6	Cota-Parte ITR (20% de B.3)	202.800,00	202.800,00	7.946,47	23.503,55	11,59
E.7	Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4)	522.600,00	522.600,00	83.434,30	348.291,13	66,65
E.8	Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5)	3.900.494,60	3.900.494,60	526.337,50	2.105.350,00	53,98
E.9	Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	-	-	377.003,74	1.706.813,01	-
E.10	Complementação da União ao Fundeb	-	-	-	-	-
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% de E)	660.793.913,76	660.793.913,76	96.635.073,74	410.888.058,71	62,18

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Realizadas		% c=(b/a) x 100	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		
G	Despesa Bruta em MDE (informações SIAC) *	2.288.631.373,00	2.285.890.393,00	424.652.233,10	1.451.429.862,31	63,50

G.1	Função Educação	2.282.894.910,00	2.280.153.930,00	424.104.882,68	1.449.160.608,70	63,56
G.2	Função Encargos Especiais	5.736.463,00	5.736.463,00	547.350,42	2.269.253,61	39,56
H	Deduções	106.902.780,00	94.452.780,00	11.505.059,29	17.200.805,97	18,21
H.1	Pesquisas	-	300.000,00	-	-	-
H.2	Subvenções	-	-	-	-	-
H.3	Formações dos Quadros Especiais	-	-	-	-	-
H.4	Assistência Social	85.469.780,00	72.719.780,00	11.505.059,29	17.200.805,97	23,65
H.4.1	Programas Suplementares de Alimentação	49.192.000,00	53.192.000,00	4.918.066,77	6.409.302,38	12,05
H.4.2	Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica	21.888.780,00	6.838.780,00	3.740.943,50	5.095.643,50	74,51
H.4.3	Benefícios Assistenciais a Servidores	850.000,00	1.150.000,00	156.878,30	582.061,48	50,61
H.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e Creche)	800.000,00	1.100.000,00	156.878,30	582.061,48	52,91
H.4.3.2	Auxílio-Alimentação	50.000,00	50.000,00	-	-	-
H.4.3.3	Auxílio-Transporte e Vale-Transporte	-	-	-	-	-
H.4.4	Outros Formas de Assistência Social	13.539.000,00	11.539.000,00	2.689.170,72	5.113.798,61	44,32
H.4.4.1	Programa Renda Minha	12.500.000,00	10.500.000,00	2.473.798,00	4.416.356,25	42,06
H.4.4.2	Bolsa-Auxílio Normalista	-	-	-	-	-
H.4.4.3	Bolsa-Auxílio Enfermagem	-	-	-	-	-
H.4.4.4	Outras	1.039.000,00	1.039.000,00	215.372,72	697.442,36	67,13
H.5	Obras de Infra-Estrutura	-	-	-	-	-
H.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo)	21.433.000,00	21.433.000,00	-	-	-
H.7	Outras	-	-	-	-	-
I	DEPESAS REALIZADA EM MDE (G - H)	2.181.728.593,00	2.191.437.613,00	413.147.173,81	1.434.229.056,34	65,45
J	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB **	1.101.773.187,00	1.105.411.972,00	43.517.060,23	645.494.181,78	58,39
J.1	Educação Infantil	52.486.718,00	55.839.644,00	2.434.704,89	24.936.229,94	44,66
J.2	Ensino Fundamental	964.920.652,00	963.706.511,00	35.118.151,32	575.034.380,49	59,67
J.3	Ensino Médio	70.899.317,00	72.399.317,00	4.952.396,43	40.190.319,91	55,51
J.4	Educação de Jovens e Adultos	10.000.000,00	10.000.000,00	901.348,53	4.051.634,77	40,52
J.5	Educação Especial integrada ao Ensino Básico	882.500,00	882.500,00	110.459,06	275.572,53	31,23
J.6	Educação Profissional integrada ao Ensino Básico	2.584.000,00	2.584.000,00	-	1.006.044,14	38,93
J.7	J.7 Outras - exceto ensino superior (especificar)	-	-	-	-	-
J.8	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	992.727.367,00	992.727.367,00	19.569.000,00	568.155.483,21	57,23

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

	RELAÇÃO	LIMITE MINIMO LEGAL	APURAÇÃO
MDE	I/C	25%	27,24%
FUNDEB	E	R\$ 684.813.431,19	R\$ 645.494.181,78
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	J.8/E	60%	82,97%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Não inclui ensino superior, em conformidade com o art. 241 da LODF.

** J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2009

A		Receita : Base de cálculo Estadual - B.E	3.353.049.998,16
A1	75% do ICMS		1.957.220.922,41
A2	75% da Dívida Ativa - ICMS		7.127.784,79
A3	75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS		4.341.481,83
A4	75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS		864.398,29
A5	SIMPLES		94.361.480,01
A6	Dívida Ativa - Simples		3.104.327,34
A7	Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES		-
A8	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES		2.767,10
A9	50% do IPVA		241.722.888,44
A10	50% da Dívida Ativa - IPVA		2.879.294,30
A11	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA		6.467.212,04
A12	50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA		925.833,32
A13	ITCD		16.319.927,47
A14	Dívida Ativa - ITCD		229.352,88
A15	Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD		793.289,30
A16	Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD		35.531,12
A17	Imp. S/ Renda e Prov. de Queer Natureza		802.620.979,53
A18	Quota-parte FPE		204.831.373,78
A19	75% Quota-parte IPI-Exportação		1.306.091,74
A20	75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir		7.895.062,50
B		Receita : Base de cálculo Municipal - B.M	1.909.913.365,39
B1	25% do ICMS		652.406.974,14

B2	25% da Dívida Ativa - ICMS	2.375.928,26
B3	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - ICMS	1.447.160,61
B4	25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS	288.132,76
B5	50% do IPVA	241.722.888,44
B6	50% da Dívida Ativa - IPVA	2.879.294,30
B7	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - IPVA	6.467.212,04
B8	50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA	925.833,32
B9	IPTU	307.655.834,19
B10	Dívida Ativa - IPTU	14.194.670,31
B11	Multas/Juros/Correção Monetária - IPTU	4.081.026,58
B12	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU	3.859.686,43
B13	ISS	487.493.593,40
B14	Dívida Ativa - ISS	15.891.234,41
B15	Multas/Juros/Correção Monetária - ISS	2.398.685,41
B16	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS	1.713.411,69
B17	ITBI	109.194.288,91
B18	Dívida Ativa - ITBI	345.679,91
B19	Multas/Juros/Correção Monetária - ITBI	392.329,29
B20	Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI	120.278,15
B21	Quota-parte ITR	117.517,74
B22	Quota-parte FPM	50.874.653,70
B23	25% Quota-parte IPI-Exportação	435.363,91
B24	25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir	2.631.687,50
C	Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal)	688.853.004,59
D	Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = (D1 - D2)	543.965.507,58
D1	Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais)	548.028.618,28
D1.1	Função : Saúde	511.214.530,10
D1.2	Função : Encargos Especiais	36.814.088,18
D2	Exclusões :	4.063.110,70
D2.1	Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde	3.848.570,70
D2.2	FEPECS	214.540,00
E	DÉFICIT (D - C)	-144.887.497,01

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO 2009

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no bimestre	até o bimestre		
Previsão Inicial da Receita				11.997.447.333,00	
Previsão Atualizada da Receita				12.793.543.879,05	
Receitas Realizadas		1.913.084.410,60		7.505.627.758,56	
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)				208.920.533,65	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no bimestre	até o bimestre		
Dotação Inicial				11.997.447.333,00	
Créditos Adicionais				1.707.351.704,35	
Dotação Atualizada				13.704.799.037,35	
Despesas Empenhadas		2.390.494.693,59		7.811.566.580,71	
Despesas Liquidadas		2.015.263.948,86		6.345.922.366,96	
Superávit Orçamentário				1.159.705.391,60	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no bimestre	até o bimestre		
Despesas Empenhadas		2.390.494.693,59		7.811.566.580,71	
Despesas Liquidadas		2.015.263.948,86		6.345.922.366,96	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses			
Receita Corrente Líquida				10.018.877.823,00	
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no bimestre	até o bimestre		
Receitas Previdenciárias (I)		200.667.987,20		734.363.768,21	
Despesas Previdenciárias (II)		153.844.975,59		601.921.198,76	
Resultado Previdenciário (I - II)		46.823.011,61		132.442.569,45	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Resultado Apurado até o bimestre			
Resultado nominal				-691.163.841,76	
Resultado Primário				1.177.704.261,42	
Resultado Primário Real				1.372.913.593,65	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		80.785.127,80	7.555.441,32	73.229.686,48	-
Poder Legislativo		80.476.404,83	7.555.441,32	72.920.963,51	-
		308.722,97	-	308.722,97	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo		592.322.595,60	8.449.481,48	444.108.967,12	139.764.147,00
Poder Legislativo		585.480.225,90	8.383.317,67	437.788.635,72	139.308.272,51
		6.842.369,70	66.163,81	6.320.331,40	455.874,49
TOTAL		673.107.723,40	16.004.922,80	517.338.653,60	139.764.147,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			Mínimo a Aplicar	Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		1.434.229.056,34	25%		27,24%
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB		R\$ 645.494.181,78	R\$ 684.813.431,19		R\$ 645.494.181,78
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico		410.888.058,71	60%		82,97%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito			70.442.443,34		612.859.543,46
Despesa de Capital Líquida			577.868.565,12		2.286.294.737,88

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		11.784.663,85	-8.914.102,86
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		170.149,00	2.923.810,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual	
		Mínimo a Aplicar até o bimestre	Valor Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		688.853.004,59	543.965.507,58

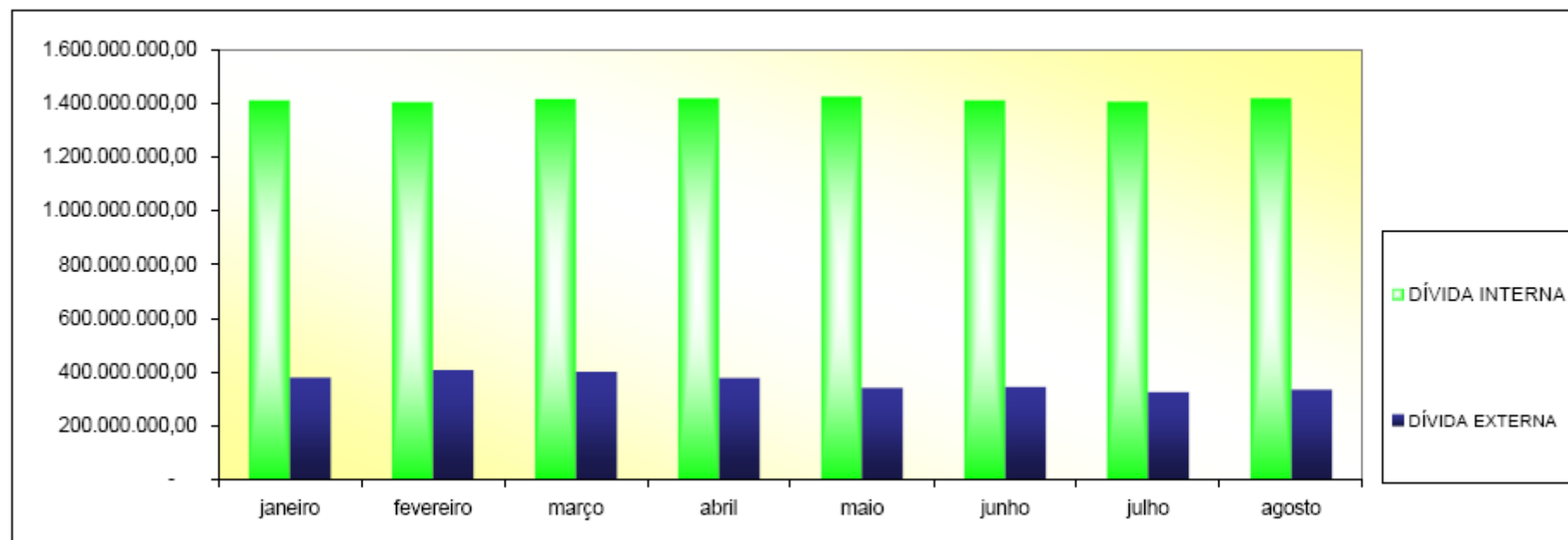
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2009					TOTAL CONSOLIDADO
	DÍVIDA INTERNA			DÍVIDA EXTERNA		
	GDF	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	TOTAL	GDF	CAESB/GDF	
janeiro	1.411.758.769,33	-260.061,17	1.411.498.708,16	381.337.306,65	122.205.591,92	1.792.836.014,81
fevereiro	1.405.550.837,77	-522.564,30	1.405.028.273,47	408.589.430,45	127.785.626,54	1.813.617.703,92
março	1.404.438.596,70	10.465.545,88	1.414.904.142,58	402.285.505,71	125.464.927,81	1.817.189.648,29
abril	1.408.221.880,24	10.232.978,21	1.418.454.858,45	378.933.637,31	118.694.247,63	1.797.388.495,76
maio	1.410.982.133,62	13.907.437,50	1.424.889.571,12	343.219.972,47	109.540.103,67	1.768.109.543,59
junho	1.396.344.264,78	13.602.517,48	1.409.946.782,26	346.487.388,35	105.739.206,49	1.756.434.170,61
julho	1.392.619.714,04	13.297.597,46	1.405.917.311,50	326.697.273,64	102.709.764,93	1.732.614.585,14
agosto	1.394.162.764,29	23.888.783,41	1.418.051.547,70	335.151.023,71	103.792.523,92	1.753.202.571,41

NOTA:

- no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.
- não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



ELABORAÇÃO: DIDAH/SUTES/SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

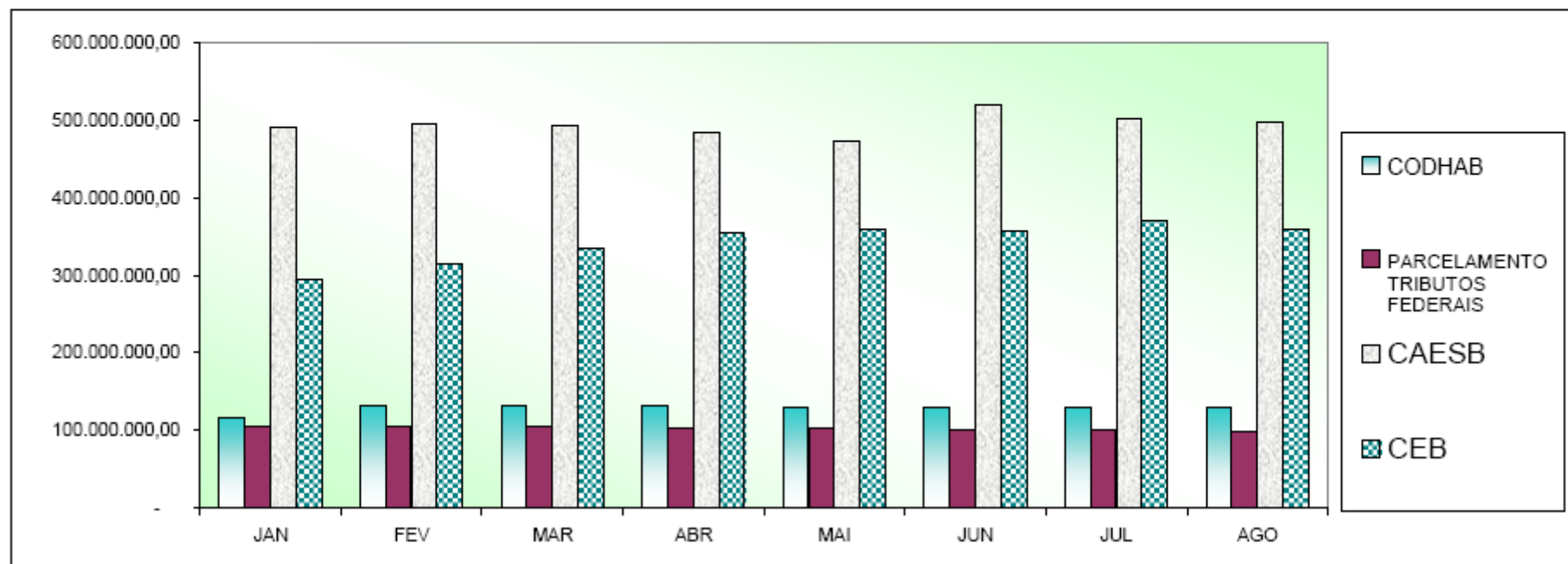
MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2009								TOTAL
	DÍVIDA INTERNA								
	CODHAB	FCVS/CAIXA	TOTAL CODHAB	PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	CAESB/GDF	CAESB/OUTROS	TOTAL CAESB	TOTAL CEB	
JAN	203.804.175,11	87.862.509,13	115.941.665,98	106.288.973,49	122.205.591,92	368.272.067,37	490.477.659,29	294.198.500,20	900.617.825,47
FEV	203.660.311,43	71.611.570,67	132.048.740,76	105.484.916,09	127.785.626,54	366.647.303,01	494.432.929,55	315.786.616,08	942.268.286,39
MAR	203.647.201,19	72.042.856,78	131.604.344,41	104.968.179,04	125.464.927,81	367.248.681,41	492.713.609,22	335.702.950,81	960.020.904,44
ABR	203.409.467,36	72.447.194,41	130.962.272,95	103.651.441,99	118.694.247,63	365.442.637,92	484.136.885,55	354.872.255,88	969.971.414,38

MAI	202.698.471,98	72.840.030,10	129.858.441,88	102.334.704,94	109.540.103,64	364.612.430,62	474.152.534,26	358.430.748,00	962.441.724,14
JUN	203.812.164,05	73.258.221,05	130.553.943,00	101.017.967,89	105.739.206,50	414.712.205,26	520.451.411,76	357.427.992,00	1.008.433.346,76
JUL	203.994.620,51	73.697.038,04	130.297.582,47	99.699.879,12	102.709.764,93	398.114.471,98	500.824.236,91	370.914.202,00	1.002.036.021,38
AGO	204.018.345,39	74.091.152,87	129.927.192,52	98.383.142,07	103.792.523,92	394.504.392,71	498.296.916,63	358.799.451,00	987.023.560,15

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de 2000.



ELABORAÇÃO: DIDAHS/UTES/SEF

FONTE: Balancete mensal/DIGEC/UTES/SEF, CAESB e CEB

SUBSECRETARIA DA RECEITA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

Exclui contribuinte da relação constante do artigo 1º da Instrução nº 07, de 05 de março de 2008, que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso IX do artigo 216 do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica excluído da relação constante do artigo 1º da Instrução nº 7, de 05 de março de 2008, o contribuinte de nome empresarial: COMERCIAL DE ALIMENTOS PONTE ALTA LTDA, CF/DF nº 07.409.731/001-10, CNPJ nº 03.786.789/0001-46.

Art. 2º - O contribuinte a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, deverá:

I - proceder conforme determina o artigo 321-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II - observar o disposto no artigo 6º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Anula a OS nº 82/2007, de 23 de julho de 2007, que determina a inutilização dos dossiês cadastrais mantidos em arquivo nas Unidades da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Parecer nº 114/2008-PROFIS/PGDF, na Nota Técnica nº 161/SUCOR/SEOPS 2009 e no Ofício nº 900/2009-SUCOR/SEOPS, resolve:

Art. 1º - Tornar nula a Ordem de Serviço nº 82, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 261, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 127.005.653/2009; Interessado: DAVOLI PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 08.585.129/0001-10; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI –

Integralização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: DAVOLI PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 08.585.129/0001-10; TRANSMITENTE: EVARISTO DE OLIVEIRA – CPF Nº. 001.830.671-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital Social; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/2007 a 05/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; 1 - SRT/N QD 701 CJ C LT 124 SL 509 ALA B; 2 – SHCSW SQ SW 301 BLE AP 610 GR 45; 3 - SHCSW SQ SW 301 BLE AP 308 GR 21; 4 - SHCSW SQ SW 301 BLE AP 310 GR 9; 5 – QUOTA PARTE DE 0,006373 DA PJ D DA SH/N QD HN – 4; MAT/CART; 61.161/2º; 146.888/ 1º; 146.850/1º; 146.852/1º; 60.086/2º; INSCRIÇÃO; 46383654; 48384976; 48384712; 48384739; 09809708.

Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do artigo 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao NUGIT/GEJAR/DI-RAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF;

Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 265, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 047.001092-2009; Interessado: Valdivina Pires da Silva; CNPJ: 38.017.497/0001-23; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: Valdivina Pires da Silva – CPF nº 112.808.831-20; TRANSMITENTE: Valdivina Pires da Silva –ME– CNPJ nº 38.017.497/0001-23; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Extinção da firma individual; DATA DO TÍTULO/ATO: Certidão simplificada de 24/07/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIBS QD 2 CJ B LT 2F; MAT/CART; 22.536/4º; INSCRIÇÃO; 47799870. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 266, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 049.000101/2008; Interessada: HILDA RODRIGUES MOREIRA; CPF: 351.744.711-00; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 004 de 7 de janeiro de 2004, páginas 04/06, o imóvel da QD 46 CONJ. C LOTE 04, em nome da beneficiária HILDA DA RODRIGUES MOREIRA, nos autos do processo nº 040.001875/2001, tendo em vista que a mesma era destinatária originária e legítima ocupante do imóvel denominado BAIRRO VEREDAS QD 46 CJ E LT 4, inscrição nº 46880240, desde 28/09/1994; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); HILDA RODRIGUES MOREIRA; 351.744.711-00; BAIRRO VEREDAS QD 46 CJ E LT 4; 46880240; R\$ 233,06; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 15/02/2008/213/000008-1; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 042.004.664/2009; Interessado: IGREJA BATISTA RIO DE VIDA; CNPJ: 01.355.345/0001-20; Assunto: Isenção de IPTU – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; CA SAMAMBAIA CH 134 LT B AP 1; 49333550; 2009; O imóvel não era utilizado como templo na data da ocorrência do fato gerador do tributo (1º de janeiro de cada ano). O título de ocupação do imóvel foi firmado em 10 de abril de 2009, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 28.445/07 – RIPTU; CA SAMAMBAIA CH 134 LT B SL 1; 49333534; 2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Processo: 043.001494/2009; Interessado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus destinados ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

para os veículos abaixo relacionados tendo em vista a ADIN 2008 00 2017266-2: VEICULO PLACA; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB3678; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4508; M.BENZ/CIFERAL CITMAX U; JJB4538; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ9387; VOLKS/COMIL SVELTO U; JFQ5207; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4827; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4797; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4757; VOLKS/COMIL SVELTO U; JJQ4787. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena, Fiscal Tributária, matrícula nº 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos – AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) FERRERO DO BRASIL - INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA; 07.472.748/002-69; 43.816.719/0023-13; 2) BODEGA AUSTRAL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA; 07.519.395/001-66; 10.774.608/0001-27; 3) OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA; 07.433.931/001-87; 05.059.270/0001-91; 4) CAPRICORNIO S/A; 07.448.738/002-29; 60.745.411/0011-00.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 45/2009.

Processo: 043.000677/2009. Interessado: OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA CF/DF Nº: 07.433.931/001-87. Assunto: Vedações à realização de operação com material de construção dispostas no inciso III, § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179/2008-REA/ICMS. EMENTA: Vedações à realização de operação com material de construção dispostas no inciso III, § 1º do art. 1º do Decreto nº 29.179/2008-REA/ICMS. Vedações de realização de operações destinadas a não-contribuinte do ICMS. Exceção em exame. Empresa de construção civil. Conceito de empresa de construção civil conforme o art. 253 do RICMS. Decreto nº 29.515/2008 - vedação de realização de operações destinadas a uso ou consumo de contribuinte do ICMS. Ineficácia do Decreto nº 29.515/2008 até homologação por ato do Poder Legislativo local. Conceito de não-contribuinte conforme art. 12 e § 1º do RICMS.

Senhor Gerente, A sociedade OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA. elaborou consulta em que indaga sobre a correção da interpretação que dá às alíneas “b” e “c” do inciso III, § 1º, art. 1º, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008 – REA/ICMS – Regime Especial de Apuração do ICMS. Para efeitos didáticos, relataremos os entendimentos da consultante, de acordo com a numeração na consulta estabelecida, no item 1, relativamente à alínea “b” e no item 2, relativamente à alínea “c”, ambos do citado dispositivo.

Quanto à alínea “b”, entende que: “não poderão ser realizadas operações com não-contribuintes do ICMS, excetuando-se as operações realizadas com empresas de construção civil. No entendimento da consultante, esta exceção aplica-se à empresa que execute quaisquer obras de construção civil por incorporação, administração, empreitada ou sub-empreitada e, inclusive, às cooperativas habitacionais (art. 253, § 3º, Decreto 18.955/97 – RICMS/DF)”(grifo nosso).

Quanto à alínea “c”, manifesta sua interpretação nos seguintes termos: “não poderão ser realizadas operações destinadas ao uso e consumo de contribuintes do ICMS. No entendimento da Consultante a referida norma denota que o comercial atacadista optante pelo REA: (1) realizará operações com contribuintes cuja atividade econômica comprovada (CNAE) seja preponderantemente a revenda/varejo de material de construção, e (2) não realizará operações com contribuintes cuja atividade econômica comprovada seja diversa daquela de revenda/varejo de material de construção”.

Sobre o entendimento da consultante relativamente ao item 1.

A alínea “b”, inciso III, § 1º, art. 1º do Decreto nº 29.179/2008 veda ao optante pelo REA-ICMS realizar operação com material de construção destinado a não-contribuinte do ICMS, ou seja, qualquer pessoa, física ou jurídica que não realize “com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação...”, nos termos do art. 12 do Decreto nº 18.955/1997(RICMS), ou ainda, mesmo sem habitualidade, não venha se enquadrar nas hipóteses do § 1º do art. 12 do RICMS. A alínea “b”, entretanto, é explícita ao eleger hospitais, empresas de construção civil e entidades públicas, como exceções à regra, sendo, para estes, permitida a realização de operações com material de construção.

A exceção sobre a qual a consultante manifesta entendimento – empresa de construção civil – está definida no art. 253 do RICMS, in verbis:

“Art. 253. Considera-se empresa de construção civil, para fins de cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias, inclusive inscrição no CF/DF, previstas neste Regulamento, a pessoa

natural ou jurídica que executar obras de construção civil, promovendo a circulação de mercadorias em seu próprio nome ou no de terceiros.

.....
§ 3º O disposto no caput aplica-se à empresa que execute obras de construção civil por incorporação, administração, empreitada ou sub-empreitada e às cooperativas habitacionais.

.....
Os artigos 43 e 44 do Decreto nº 25.508/2005 definem o que são obras e serviços de construção civil: Art. 43. Para fins de incidência do imposto, são definidos como obras e serviços de construção civil: I - obras de edificação, incluindo a construção ou a montagem de edificações destinadas à habitação, instalação industrial ou comercial, bem como construção de estradas, pontes, viadutos, ancoradouros, barragens, portos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

II - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, barragens, aterros, túneis, terraplanagem e pavimentação;

III - obras hidráulicas destinadas ao direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos, inclusive a perfuração de poços, drenagem e irrigação;

IV - obras de instalações elétricas, telefônicas, de telecomunicações e radiodifusão, de gás e de redes lógicas;

V - reparação, conservação e reforma de bens imóveis relacionados nos incisos anteriores;

VI - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado do imóvel.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - reparação: a obra de pequena monta que, sem alterar a estrutura da construção, restaura os defeitos trazidos pelo tempo ou pelo uso;

II - conservação: a obra de pequeno porte de preservação da construção, evitando que esta se deteriore e se mantenha em bom estado;

III - reforma: a obra de maior porte que abrange a reparação e a conservação, como também a ampliação ou a adequação da construção para uma nova finalidade.

Art. 44. Consideram-se, ainda, obras de construção civil ou reforma, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, respectivamente, da lista de serviços do Anexo I, os serviços que, incorporados à construção, requeiram, por si só, registro de projeto e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, consideram-se incorporados à construção os serviços que, nela mesma executados, consistam na materialização física de algo que dela não se possa apartar ou desprender, sem dano, desintegração, ou destruição à própria construção ou a si mesmo.

Assim, quanto ao entendimento da consulente para a alínea “b”, relativamente à expressão “empresa de construção civil”, não deve estar restrito somente ao disposto no § 3º do art. 253; deve-se entender a expressão “empresas de construção civil” à luz do caput e parágrafo 3º do artigo 253 combinados com os artigos 43 e 44 do Decreto nº 25.508/2005, acima transcritos. Disso, depreende-se que empresa de construção civil é a sociedade ou o empresário que executa obras e serviços de construção civil, previstas nos artigos 43 e 44 do Regulamento do ISS-Decreto nº 25.508/2005, por incorporação, administração, empreitada ou sub-empreitada. Este conceito é aplicado também às cooperativas habitacionais que executem tais obras.

Sobre o entendimento da consulente relativamente ao item 2.

A alínea “c” do inciso III, §1º, art. 1º, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008 - REA/ICMS, alterado pelo Decreto nº 29.515 de 12/09/2008, veda a realização de operação com material de construção destinada a uso ou consumo de contribuinte do ICMS. O entendimento de “contribuinte” do ICMS está definido no art. 12, do RICMS, combinado com o § 1º do referido artigo, conforme mencionado na apreciação do entendimento da consulente relativamente ao item 1. Ressalte-se que o Decreto nº 29.515/2008 pende de homologação por Decreto Legislativo, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, só estando apto a produzir efeitos a partir da data de publicação do referido ato emanado do Poder Legislativo local.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à consulta em análise o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal. É o parecer, que submeto à consideração superior.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de Tributação

Diretor

CONSULTA Nº 68/2009.

Processo: 127.005190/2009 Interessado: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CF/DF Nº: 07.483.933/002-68. Assunto: Nota Fiscal eletrônica. Ementa: ICMS. Nota fiscal eletrônica – NF-e. Adesão voluntária. Credenciamento prévio. Equívoco na eleição do ambiente de processamento de dados relativo à NF-e. Descredenciamento possível, enquanto não estiver o contribuinte obrigado à emissão da NF-e, conforme Ajuste SINIEF 07/05 e Protocolo ICMS 10/2007.

Senhor Chefe,

O consultante em epígrafe formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Informa intentar adesão voluntária ao projeto nacional da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para o que vem efetuando procedimentos internos tendentes a viabilizar seu ingresso em tal programa. Indaga, a final, sobre a possibilidade de continuar emitindo notas fiscais modelos 1 ou 1-A, até 31.08.2009, tendo em vista ser ainda incapaz de emitir a NF-e, com a precisão e integridade previstas em lei, dentro do ambiente de produção, o qual, alega, ter acessado por equívoco de conduta, antes de proceder aos testes em ambiente de homologação. É o relatório. O Projeto Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Distrito Federal e Receita Federal do Brasil, conforme consta de seus manuais administrativos. De abrangência nacional, pois, e para harmonizar a legislação sobre a NF-e, foi celebrado o Ajuste SINIEF 07/05 pelos Estados, Distrito Federal e Ministério da Fazenda, juntamente com a legislação complementar contida no Ato COTEPE 72/05, de 22/12/2005, que dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento e Inutilização de NF-e, conforme o disposto no Ajuste SINIEF 07/05. Em linhas gerais, a NF-e, de existência apenas digital, poderá ser utilizada, em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou do ICMS, sendo emitida e armazenada eletronicamente com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador (Ajuste SINIEF nº 07/05, Cláusula primeira, § 1º). A legislação regente prevê que, para ingressar no sistema, coercitivamente ou voluntariamente, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito (Ajuste SINIEF 07/05, cláusula segunda). Após credenciado, o contribuinte deverá também observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente (Ajuste SINIEF 07/05, cláusula segunda, § 1º). De notar, o § 3º da cláusula segunda desse mesmo dispositivo evidencia vedação à emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e. Cabe-nos, nesse ínterim, elevar esclarecimento sobre as formas de ingresso no sistema da NF-e, quanto à existência de norma coercitiva emanada do Poder Público. Assim, pode o contribuinte aderir ao projeto voluntariamente ou por força de lei. A forma obrigatória de adesão decorre diretamente do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da NF-e, conforme a natureza da atividade econômica do estabelecimento envolvido e as datas ali previstas para a eficácia da norma respectiva. A contrario sensu, o contribuinte do imposto, cuja atividade econômica não esteja listada em tal Protocolo ou, se listada, não fora alcançada a data prevista para a eficácia da norma que lhe é afeta, que aderir ao projeto da NF-e, deverá ter compreendido seu credenciamento como voluntário. Ocorre, porém, que a legislação regente da NF-e cuidou, em minúcias, de estabelecer as diretrizes para a adesão obrigatória, permanecendo silente, todavia, relativamente a alguns aspectos de relevo que atinem à adesão voluntária. A vedação à emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, de que trata o § 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 07/05, é norma categoricamente restritiva, quanto à forma de documentação da operação/prestação ocorrida. Vale perquirir, porém, sobre o seu alcance, quando em situações não expressamente delineadas. Sabe-se que o contribuinte para aderir ao projeto da NF-e deverá, previamente, proceder ao seu credenciamento, como dito anteriormente. E para tal mister, deve ele efetuar testes que comprovem, perante os entes tributantes, sua capacidade de trocar informações, dentro de critérios pré-estabelecidos de segurança e rapidez que assegurem integridade, fidedignidade e autoria dos dados. As Secretarias de Fazenda Estaduais e do DF, bem como a Receita Federal do Brasil, disponibilizam serviços web que atendem tais demandas em ambiente dito “de homologação”, conforme preceituado no “Manual de Integração - Contribuinte”. Somente após a efetuação dos testes considerados suficientes, em ambiente de homologação, serão os contribuintes considerados habilitados à fase subsequente: ambiente de produção. Parece-nos bastante razoável, de conseguinte, depreender-se que o contribuinte que, não sendo obrigado ao ingresso no projeto da NF-e, e tendo iniciado procedimento tendente, a final, credenciá-lo à emissão de NF-e, procedendo, contudo, com equívoco na escolha do ambiente de processamento de dados, possa efetuar o seu descredenciamento, à vista da averiguação dos fatos ocorrentes pela administração tributária. Isso será mais verdade, se considerarmos que a interface de comunicação utilizada no DF para ingresso em ambientes de homologação e produção não é definitivamente elucidativa, se considerarmos que, no Portal da NF-e do DF, o primeiro item da lista vincula-se ao ambiente de produção e o segundo ao ambiente de homologação, invertendo-se, assim, a ordem natural dos procedimentos, sendo plausível, pois, admitir-se que o contribuinte tenha sido induzido a erro, nessa situação. Nesse nexo, não nos parece razoável concluir que quem deseja voluntariamente aderir ao projeto da NF-e, não possa proceder ao posterior descredenciamento, à ocorrência de escusável erro na escolha do ambiente de processamento de dados. Via de consequência, não nos parece razoável, também, aplicação literal da regra do § 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 07/05. Reforce-se a lição do Professor Hugo de Brito Machado asseverando “que o elemento literal é absolutamente insuficiente para oferecer, em todos os casos, um significado aceitável da norma jurídica, conduzindo, muitas vezes, a resultados simplesmente absurdos.” Sustente-se também que o “credenciamento”, como delineado no Manual de Integração, em verdade, consubstancia procedimento administrativo e não meramente ato, cujo aperfeiçoamento ainda não se processou, in casu, vez que, por ato equívocado, etapa precedente foi ignorada. Eleve-se questão, igualmente, ainda não haver norma reguladora do fato em apreço, ensejando-se a invocação do art. 108 do Código Tributário Nacional, que trata da aplicação de regras integrativas à presença de lacunas na legislação tributária, respeitando-lhe a ordem preconizada. Assim, em face da ausência de disposição expressa no sentido de possibilitar o descredenciamento do contribuinte, e não se tendo logrado resolver o caso concreto pela analogia ou pelos princípios gerais do Direito Tributário, aplique-se-lhe o inciso III do art. 108 do CTN, informando do princípio da razoabilidade como princípio geral de Direito público.

Das respostas. Por todo o exposto e oferecendo resposta ao Consultante, admite-se a possibilidade de o contribuinte promover seu descredenciamento no tocante à emissão de NF-e, passando a emitir notas fiscais modelos 1 ou 1-A, até 31.08.2009, pela aplicação do princípio da razoabilidade ao abrigo do inciso III do art. 108 do CTN. A partir de 1º de setembro de 2009, todavia, estará o Consultante obrigado à exclusiva emissão de NF-e, por força da norma constante do Protocolo ICMS 10/2007, cláusula primeira, § 3º, inciso VI, ao tempo que estará impedido de emitir notas fiscais modelos 1 ou 1-A. Em razão de não se tratar de matéria disciplinada na legislação, aplique-se à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal. É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2009.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Auditor Tributário
matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretoria de Tributação
Diretor

CONSULTA Nº 69/2009.

Processo: 047.000952/2009. Interessado: NASA CAMINHÕES LTDA CF/DF Nº: 07.411.152/003-06. Assunto: NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e. Ementa: ICMS. Nota fiscal eletrônica – NF-e. Adesão voluntária. Credenciamento prévio. Equívoco na eleição do ambiente de processamento de dados relativo à NF-e. Possível a emissão das notas fiscais modelos 1 e 1-A, desde que o contribuinte não esteja obrigado à emissão da NF-e, conforme Ajuste SINIEF 07/05 e Protocolo ICMS 10/2007 e suas alterações posteriores. Consulta nº 68/2009.

Senhor Chefe,

O Consultante em epígrafe formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Indaga o Consultante sobre a vedação prevista no Ajuste SINIEF 07/05, cláusula segunda, § 3º, considerando que ingressara no ambiente de produção por equívoco de conduta, antes mesmo de estar sujeito à obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica, de que trata o citado Ajuste, como de resto o Protocolo ICMS 10/2007. Abaixo, transcrevemos o dispositivo em apreço: § 3º É vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte credenciado à emissão de NF-e, exceto quando a legislação estadual assim permitir. É o relatório. Cumpre-nos informar, a matéria ora em apreço já foi objeto de consulta anterior, a saber, Consulta nº 68/2009, ao que sugerimos submeter à presente os mesmos fundamentos daquela. Das respostas. Oferecendo, pois, resposta ao Consultante, entendemos que a vedação delineada no Ajuste SINIEF 07/05, cláusula segunda, § 3º, é aplicável a todos que estejam obrigados à emissão da NF-e. Resta, pois, ser possível a emissão de notas fiscais modelos 1 e 1-A, sem que dessa conduta resulte cominação de penalidades, enquanto não atingido o termo inicial da aludida obrigatoriedade, conforme a legislação regente, e desde que o respectivo procedimento de credenciamento não tenha sido aperfeiçoado por justificada causa. É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação. Em razão de não se tratar de matéria disciplinada na legislação, aplica-se à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

Brasília, 08 de setembro de 2009.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Auditor Tributário
matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretoria de tributação
Diretor

CONSULTA Nº 70/2009.

Processo: 040.003070/2009 Interessado: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CF/DF Nº: 07.446.752/001-52. Assunto: ICMS. Ementa: ICMS. Regime especial de apuração do ICMS - REA. A interpretação quanto à renúncia disposta no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.160/2008 importa procedimento de estorno dos créditos referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção com conseqüente lançamento a débito fiscal dos valores correspondentes, conforme Consulta nº 30/2009. Senhor Chefe,

O consultante em epígrafe formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Informa intentar a confirmação de conformidade com a legislação, relativamente ao procedimento adotado, por si, de não-estorno de crédito relativo ao estoque existente no último dia do mês anterior ao da opção pelo REA. É o relatório. Cumpre-nos informar, a matéria ora em apreço já foi objeto de consulta anterior: Consulta nº 54/2009, publicada no DODF de 05 de agosto de 2009. Das respostas. Oferecendo resposta ao Consultante, entendemos não lhe assistir razão nos argumentos, vez que “os efeitos da renúncia de créditos prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.160/2008 importam procedimento fiscal de estorno dos créditos referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção, com conseqüente lançamento a débito fiscal dos valores correspondentes.” É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação. Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2009.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Auditor Tributário
matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2009.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2009.
KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretoria de tributação
Diretor

CONSULTA Nº 71/2009.

Processo: 040.002482/2009. Interessado: LTC CONTABILIDADE LTDA CF/DF Nº 07.410.964/001-63. Assunto : TRIBUTAÇÃO DO ISS – SIMPLES NACIONAL. Ementa: ISS. Escritório de serviços contábeis optante pelo Simples Nacional. Regime de tributação. Consulta nº 34/2009. Aplicação.

Senhor Chefe,

O consultante em epígrafe, sociedade empresária limitada, atuante no ramo de atividades de contabilidade, formula consulta relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com vistas a sanar dúvidas acerca da tributação no Distrito Federal da atividade de prestação de serviços contábeis para contribuinte optante pelo Simples Nacional.

Em seus termos, indaga:

1. “Qual a forma correta de recolhimento do ISS devido ao Distrito Federal, uma vez que a Lei Complementar 128/08 determina que serão tributadas na forma do Anexo III desta lei complementar?”
2. “Há alguma regulamentação prevista para resolver este problema?”
3. “Na falta de regulamentação como devo recolher o ISS?”

É o relatório.

A matéria ora trazida já foi tratada na Consulta nº 34/2009, aplicando-se-lhe as mesmas diretrizes, à consideração de que, conforme o seu faturamento bruto disponibilizado em nosso sistema informatizado de acompanhamento – SISDEC, o Consultante se enquadra na faixa de valor pertinente à referida Consulta.

Portanto, oferecendo respostas ao Consultante, dizemos:

1. Até que seja editada norma distrital que venha ao encontro do disposto no § 22-A do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, o consultante tem a opção de recolher o ISS em valor fixo por DAR, em conformidade com o regime de tributação para as sociedades uniprofissionais disposto no art. 64 do Decreto 25.508/2004 – RISS, desconsiderando o percentual do ISS de 2,79% para efeito de cálculo dos tributos devidos pelo Simples Nacional pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006; ou, recolher os tributos devidos pelo Simples Nacional, por meio de DAS, nestes incluindo o ISS, com base na alíquota “cheia”, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, multiplicada pela receita bruta auferida no mês (§ 3º, art. 18 da LC nº 123/2006).

2. Prejudicada, conforme item 1.

3. Prejudicada, conforme item 1.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que encaminhamos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2009.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Mat. 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Credencia técnico da empresa PSCI AUTOMACAO & SOFTWARE LTDA – EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002

e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 0127.008378/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa PSCI AUTO-MACAO & SOFTWARE LTDA – EPP estabelecida no QNB 07 LOTE 02 LOJA 01 - TAGUATIN-GA- BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04.652.242/0001-10 e no CF/DF nº 07.426.025/001-92, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DATAREGIS, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Ricardo Henri Fialho de Mello, CPF 357.762.261-04, RG 817.204 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, 3202 DT, TDF 05/08, 05.01.14B.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 08 de outubro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 028/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PE 031/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 076/2008 e REOP 013/2008, Recorrentes AMERICEL S/A e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Geraldo Mascarenhas L. Cançado Diniz, Recorridas 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais e AMERICEL S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 059/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 061/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 062/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 073/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 082/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 087/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 128/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 141/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 144/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 152/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília/DF, em 22 de setembro de 2009.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º

andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de outubro de 2009, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 313/2009 e REO 079/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 320/2009 e REO 086/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 339/2009 e REO 088/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de outubro de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 322/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia
RV 335/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia
RV 336/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Brasília/DF, em 23 de setembro de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de outubro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 240/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 241/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 249/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de outubro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 261/2008, Recorrente MARI E ANA RESTAURANTE LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 114/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RV 139/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de outubro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 261/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 279/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 294/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de outubro de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 221/2009, Recorrente IFT DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes
RV 223/2009, Recorrente PACHECO MOTORES E FERRAMENTAS LTDA – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 235/2009, Recorrente FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 236/2009, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília/DF, em 22 de setembro de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e consoante à Instrução nº 01, de 27 de março de 2007, resolve: Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta dias o prazo concedido à comissão de elaboração do plano de capacitação da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para o exercício de 2010, constituído pela Portaria nº 172, de 03 de julho de 2009, publicada no DODF do dia 07 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 28 de setembro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, processo 060.013.917/2008, com base no Decreto nº 30.803, de 10 de setembro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 936,76 (novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, referente a prestação de serviço, decorrente de internação de paciente em UTI daquela Instituição, no período de agosto/2007, em cumprimento a Decisão Judicial.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, processo 060.003.428/2009, com base no Decreto nº 30.803, de 10 de setembro de 2009, e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 89.078,88 (oitenta e nove mil setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM 'PEDRO LUDOVICO', decorrente de prestação de serviços médicos na atenção à Saúde auditiva na alta complexidade, conforme contrato, período de dezembro/2008.

PAULO BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 239, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XI e XX do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e visando atender o previsto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulamentos pela Lei 3.184, de 23 de agosto de 2003; e ainda, o contido na Decisão nº 6.534/2005, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Publicar as despesas com publicidades liquidadas no 2º trimestre de 2009.

Mídia Eletrônica – despesa liquidada com publicidade no 2º trimestre de 2009 - Ação (finalidade) /Tipo e Serviço Fornecedor/Valor: Campanha Carnaval 2009 Programa Barra Pesada AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.164.00/Campanha Carnaval 2009 Interativa Produções Cinematográficas Ltda VT Carnaval 2009 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 84.339,85/Campanha Carnaval 2009

Interativa Produções Cinematográficas Ltda VT Carnaval 2009 AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 88.486,85/Campanha Volta às aulas AB Produções de Vídeo Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 94.737,05/ Campanha Paz no Trânsito Pailazul Multimídia banner virtual AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.917,72/Campanha Paz no Trânsito março TV Boa Vontade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 59.364,00/Campanha Paz no Trânsito março Rádio Super Rede Boa Vontade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.923,79/Campanha Paz no Trânsito março Programa BSB Esporte Rádio AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/Campanha Paz no trânsito março Rádio Atividade FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.910,22/Campanha Paz no Trânsito março Rádio Jovem Pan FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 18.782,11/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Ondas da Benção FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 26.907,80/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Melodia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 26.907,80/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Record AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.305,91/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Redentor FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.777,60/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV SBT AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 20.817,17/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Globo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 34.908,33/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Bandeirantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.671,25/ Campanha Paz no Trânsito março Rádio Redentor AM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 39.071,60/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio 104 FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.460,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Clube FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.078,44/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Clube AM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.676,44/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Super Rede Boa Vontade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.661,15/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Programa BSB Esporte Rádio AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Jovem Pan FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.405,21/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Atividade FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 39.518,77/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio JK FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.868,64/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Globo AM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.859,84/Campanha Paz no Trânsito março Rádio Atividade FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.306,88/Campanha Paz no Trânsito março Rádio Ondas da Benção FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 39.071,60/Campanha Paz no Trânsito março Rádio Melodia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 39.071,60/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Mega FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.590,71/Campanha Faixa de Pedestre 2009 spot Audiotech Produção de Áudio Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.371,68/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Mix FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.635,33/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Brasília Super Rádio FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.524,36/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.800,95/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Sara Brasil FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.136,08/Campanha Paz no Trânsito março Rádio Jovem Pan FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 20.183,76/Campanha Faixa de Pedestre 2009 VT Interativa Produções Cinematográficas Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 104.810,85/Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Rede Gênese AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 4.471,70/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio CBN AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.697,30/ Campanha Álcool 2009 TV Rede Gênese AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.057,10/ Campanha Álcool 2009 TV Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 22.838,65/ Campanha Álcool 2009 TV Boa Vontade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 27.208,50/ Campanha Álcool 2009 TV SBT AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 44.697,60/ Campanha Álcool 2009 TV Record AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 49.612,59/ Campanha Álcool 2009 TV Bandeirantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 30.200,95/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Bandeirantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 51.895,00/ Campanha Álcool 2009 TV SBT AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.777,19/ Campanha Álcool 2009 TV Bandeirantes AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.957,40/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Globo AM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.289,76/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Globo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 134.433,91/ Campanha Álcool 2009 TV Record AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 27.082,40/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Brasília Super Rádio FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.786,54/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Record AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 68.209,43/ Campanha Álcool 2009 TV Globo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.274,92/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Melodia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 28.750,80/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Ondas da Benção 98,1 FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 28.750,80/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Redentor FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.950,40/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Programa BSB Esporte Rádio AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 44.003,56/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio CBN Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.295,30/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV SBT Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 62.150,81/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Mix FM Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 12.952,99/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio JK FM Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 11.802,96/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Clube FM Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.274,52/ Campanha Álcool 2009 TV Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.138,65/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Sara Brasil FM AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.204,12/Campanha Paz no Trânsito maio BSB Estação da Notícia banner AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Clube AM Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 8.385,65/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 TV Boa Vontade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 26.384,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Mega FM Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 5.834,90/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Super Rede Boa Vontade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.492,81/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Rádio Atividade Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 40.001,44.

Mídia Impressa - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Paz no Trânsito março Revista Brasília em Dia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha Paz no Trânsito março Jornal Fala Compadre AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Paz no Trânsito março Jornal do Guará AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/Campanha Paz no Trânsito março Jornal Espaço de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/

Campanha Paz no Trânsito março Revista Brasília em Dia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/Campanha Paz no Trânsito março Jornal DF Notícias AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 29.100,00/Campanha Paz no Trânsito março Jornal DF Notícias AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 29.100,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Espaço de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal O Coletivo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 53.975,84/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Aqui DF AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.805,25/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Na Hora H AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.851,60/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 26.556,66/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 37.309,16/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Tribuna do Brasil AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 68.055,54/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal A Folha AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/ Campanha Paz no Trânsito abril Jornal Fala Compadre AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Paz no Trânsito abril Revista Auto Class AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.279,78/ Campanha Paz no Trânsito abril Jornal do Guará AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Paz no Trânsito abril Jornal DF Notícias AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 29.100,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Aqui DF AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.805,25/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Keydisc Comércio e Representações Fotográficas foto de faixas de pedestre AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 2.310,00/ Campanha Paz no Trânsito abril Revista Brasília Em Dia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal DF Notícias AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 38.800,00/ Campanha Paz no Trânsito maio Jornal Hoje em Dia Belo Horizonte MG AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 10.167,54/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Revista Brasília em Dia AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Coletivo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 17.991,95/ Campanha Paz no Trânsito maio Jornal A Folha DF AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 9.700,00/ Campanha Paz no Trânsito maio Jornal Brasília Agora AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal da Comunidade AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 37.769,47/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Fala Compadre AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Tribuna do Brasil AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 32.704,03/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Revista Auto Class AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 6.279,78/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal do Guará AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 14.550,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal na Polícia e nas Ruas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 7.275,00/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal na Hora H AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 13.851,60/ Campanha Faixa de Pedestre 2009 Jornal Espaço de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 19.400,00.

Outras Mídias – Ação (finalidade) Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Novo Trânsito/ Teck Instalações de Anúncios Ltda placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 28.371,87/Campanha Paz no Trânsito ALL Channel placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 41.783,29/Campanha Paz no Trânsito LOOK Painéis Indoor placas de sinalização AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 46.385,16/ Campanha Paz no Trânsito ALL Channel placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 113.955,60/ Campanha Paz no Trânsito LOOK Painéis Indoor placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 126.506,24/Campanha Paz no Trânsito LOOK Painéis Indoor placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 126.506,24/Campanha Paz no Trânsito ALL Channel placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 113.955,60/Campanha Carnaval 2009 panfleto Arte Urbana Gráfica e Editora Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 16.852,21/Campanha Faixa de Pedestre 2009 bonê Classic Comércio de Brindes Promocionais Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 39.872,00/Campanha Paz no Trânsito abril placas Tempo Sinalização Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 68.288,00/ Campanha Paz no Trânsito abril LOOK Painéis Indoor placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 126.506,24/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Sasse Comércio de Confecções sacolas para carro e canetas Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 21.246,94/ Campanha Paz no Trânsito abril Visuplac Projetos e Mídias AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 116.400,00/ Campanha Paz no Trânsito abril All Channel AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 113.955,60/ Campanha Paz no Trânsito abril Visuplac Projetos e Mídias criação de adesivo AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 66.380,61/ Campanha Paz no Trânsito maio Tempo Projetos e Sinalização Ltda placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 68.288,00/ Campanha Paz no Trânsito maio Visuplac Projetos e Mídias placas AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 116.400,00/ Campanha Paz no Trânsito maio Look Painéis Indoor totem digital AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 126.506,24.

Assessoria, Consultoria e Serviços - Ação (finalidade) /Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Jornal interno Transitando Formattus Editora Gráfica Ltda AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 3.407,74/Campanha Faixa de Pedestre 2009 Instituto Zabilim de Arte e Cultura AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 22.440,00.

Eventos – Ação (finalidade) /Tipo e Serviço/Fornecedor/Valor:

Matéria legal - Ação (finalidade)/Tipo de Serviço/Fornecedor/Valor: Campanha Concorrência nº 002/2009 Jornal Correio Braziliense AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 1.351,23/Campanha Concorrência nº 002/2009 Jornal de Brasília AV Comunicação e Marketing Ltda R\$ 593,64.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de setembro de 2009.

RECONHEÇO A DÍVIDA com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e Notas Técnicas nºs 663, 664, 906, 907, 944, 945, 956 e 987/2009, da Controladoria do Distrito Federal, determino a emissão de nota de empenho e o pagamento da despesa que ocorrerá à conta dos recursos orçamentários e financeiros do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, em favor das empresas abaixo:

Processo: 055.006.537/2009 – Perkons S/A, no valor de R\$ 303,48 (trezentos e três reais e quarenta e oito centavos).

Processo: 055.006.537/2009 – Panavideo Tecnologia Eletrônica Ltda, no valor de R\$ 455,22 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Processo: 055.025.635/2009 – Consórcio Sitran-Dataprom-Fiscal DF, no valor de R\$ 1.004.892,19

(hum milhão, quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).
 Processo: 055.006.696/2009 – Consórcio Sitran-Dataprom-Fiscal DF, no valor de R\$ 12.858,16 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).
 Processo: 055.025.356/2009 – Donington Participações S/A, no valor de R\$ 224.981,59 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
 Processo: 055.025.56/2009 – Estoril Participações S/A, no valor de R\$ 224.981,59 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
 Processo: 055.010.441/2009 – Engebrás S/A, no valor de R\$ 701.772,88 (setecentos e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
 Processo: 055.031.838/2008 – CEB – Distribuição S/A, no valor de R\$ 5.692,37 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos).
 Processo: 055.018.386/2009 – Sitran Com e Ind de Eletrônica Ltda, no valor de R\$ 396.295,22 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).
 Processo: 055.025.123/2009 – Brasil Telecom S/A, no valor de R\$32.713,76 (trinta e dois mil, setecentos e treze reais e setenta e seis centavos).

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente comunicou que esteve, no último dia dezesseis, em audiência com o Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, Doutor Leonardo Azeredo Bandarra, para tratar de assuntos pertinentes ao Conselho, ressaltando que o Doutor Karel Ozon Monfort Couri Raad, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e o Doutor Fábio Barros de Matos, Promotor de Justiça do MPDFT e Conselheiro Suplente deste Conselho, também se fizeram presentes. Ademais, comunicou que também esteve, no último dia dezesseis, no Instituto de Identificação da Polícia Civil do DF, para tratar do processo de emissão das carteiras funcionais dos Conselheiros, salientando que o Diretor-Adjunto do Instituto de Identificação, Claudionor Batista dos Santos, ficou de apresentar projeto para a elaboração do novo modelo da Carteira Funcional, de acordo com o disposto no art. 53 do Regimento deste Conselho Penitenciário. Prosseguindo, informou que com o advento da Lei nº 11.788, de 25.09.2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, suspendeu a admissão de estagiários temporariamente e, considerando a publicação do Decreto nº 30.658, de 06.08.2009, que regula a contratação de estagiários no âmbito da Administração Direta do DF, sugeriu melhor exame do referido Decreto, para a verificação da possibilidade de adoção das medidas neste Conselho. Por fim, informou que encaminhou ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária as sugestões para a elaboração do Decreto de Indulto referente ao ano de 2009. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Anita Mendonça o Procedimento nº 800/09 – Classe “A” – nº 635/09; José Francisco Vaz o Procedimento nº 794/09 – Classe “A” – nº 634/09; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 747/09 – Classe “A” – nº 598/09. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 802/09 – Classe “A” – nº 637/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e os Processos: nº 27.831-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 53.927-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 92.212-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 795/09 – Classe “A” – nº 635/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o Processo nº 100.040-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2002; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 32.707/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 32.939-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 747/09 – Classe “A” – nº 598/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 29 de setembro de 2009.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 297 à 299, do Processo 054.001.015/09, para efeito de seus autos, HOMOLOGOU o procedimento de adesão à Ata do Sistema de Registro de Preço do Pregão nº 14/2008-SEGUP/SP, em favor da Empresa STARBOAT DO BRASIL (CNPJ nº 04.288.918/0001-39), para fazer face às despesas com a aquisição do item nº11 (BOTE INFLÁVEL), perfazendo um valor de R\$239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

LUIZ SÉRGIO LACERDA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de setembro de 2009.

Processo: 113.007901/2009. Interessado: NCON/DER/DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.727,00 (três mil, setecentos e vinte sete reais). Objeto: Aquisição de Periódico. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor acima discriminado, a favor do Gupo IOB.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 050.000.443/2008 e 060.010.229/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3C”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, p. 36.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 052.002.387/2007 e 150.000.794/2001, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2D”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 17, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, p. 26.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 150.001.131/2004 e 150.000.941/2003, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, p. 46.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 150.001.280/2006 e 150.001.205/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 011.000.377/1998, a ser conduzida pela Comissão “CPTCE 3E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009, página 45.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA